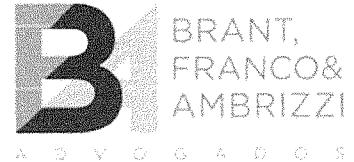


Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



**Ilustríssimo Sr. Superintende / Diretor Geral do Hospital Estadual Mário Covas  
de Santo André**

Processo nº 15.582/2021

**TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.616.725/0001-49, com sede na Rua Andaquara, nº 141, Vila Anhanguera, São Paulo/SP, CEP 04673-110, vem, respeitosa e tempestivamente, por seus advogados (**doc. 01**), com fundamento no artigo 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93 (“Lei de Licitações”), artigo 28 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC<sup>1</sup> (**doc. 02**) e Cláusula 9.3 do Ato de Convocação (**doc. 03**), interpor **Recurso** contra a r. decisão proferida pela d. Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André (COJU), que a desclassificou do Processo Licitatório referido na epígrafe (**doc. 04**), com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir descritas.

---

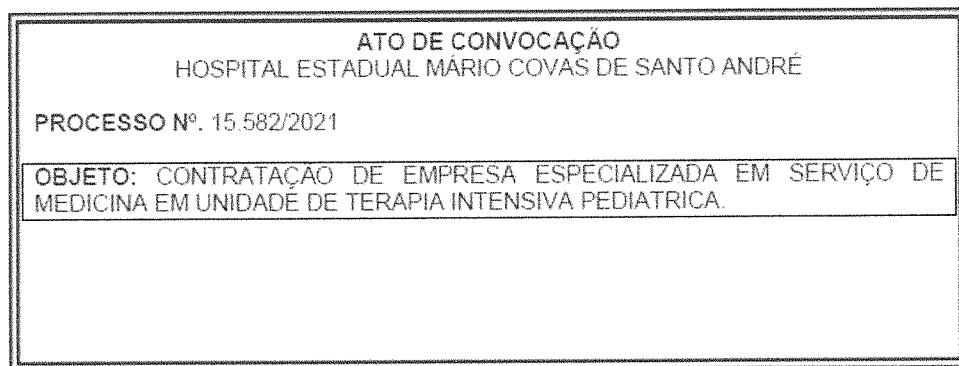
<sup>1</sup> Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC e das Unidades Mantidas, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC e Unidades Mantidas enviarão via e-mail ou fax, ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## I - Tempestividade

A Recorrente foi intimada do edital de encerramento do certame nesta quarta-feira, dia 07/07/2021 (**doc. 05**). Considerando que o prazo para a interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 28, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e da Cláusula 9.1, do Ato de Convocação, dúvida não resta quanto à tempestividade do presente recurso.

## II – Dos fatos

Em 22/04/2021, o Hospital Estadual Mário Covas de Santo André publicou o Ato de Convocação, registrado no Processo Contratação de Serviços de Terceiros nº 15.582/2021, objetivando a contratação, na modalidade “menor preço global anual”, de empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (**doc. 03**):



**MODALIDADE:** Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

**FORMA DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.**

**OBJETO:** Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

Conforme estipulado no referido Ato de Convocação, a entrega

das propostas pelos interessados deveria ser efetuada no dia 04/05/2021, das 08h00 às 16h30. Assim, na data marcada, a Recorrente apresentou sua proposta, no valor de R\$1.799.976,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

Ato contínuo, em 11/05/2021, foi publicado o resultado do processo de contratação, no qual a Recorrente foi considerada a 1<sup>a</sup> colocada na coleta de preços, tendo sido concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a entrega dos documentos exigidos no item 2 e seguintes do Memorial Descritivo.

Pois bem. A Recorrente, no prazo estipulado, entregou todos os documentos exigidos – dentre eles, Ato Constitutivo, Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, Certidões Negativas de Débitos e Pendências perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, Balanço Patrimonial do Último Exercício em que desenvolveu suas atividades, Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sem movimentação, referente ao período em que esteve inativa –, atendendo aos requisitos constantes do item 2 do Memorial Descritivo.

Para sua surpresa, contudo, no dia 21/05/2021, a Recorrente foi intimada acerca da r. decisão da d. Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, que a desclassificou do certame, sob o fundamento de que não teria atendido ao requisito previsto no item 2, subitem 2.1.3, “a”, do Memorial Descritivo, referente à entrega do Balanço Patrimonial do último exercício social, como exigência para a prova da sua habilitação financeira (**doc. 04**).

Ocorre que, ao assim decidir, a d. Comissão de Análise e Julgamento não observou que a Recorrente entregou o Balanço Patrimonial do último exercício em que desenvolveu suas atividades, em estrito cumprimento ao requisito previsto no Ato de Convocação, uma vez que estava inativa nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Como se tal não bastasse, a Recorrente demonstrou que é uma sociedade simples pura e que, como tal, tem seu capital na pessoa de seus sócios, que desenvolvem as suas atividades e respondem, pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

Em razão de sua desclassificação do Processo Licitatório, no dia 24/05/2021, a Recorrente interpôs Recurso Administrativo (**doc. 06**), o qual, contudo, não foi analisado pela d. Comissão de Análise e Julgamento, uma vez que, no seu entender, ainda não teria sido dado início ao prazo para a sua interposição (**doc. 07**).

Assim, nesta quarta-feira, 07/07/2021, a Recorrente foi intimada acerca do Edital de encerramento do Processo Licitatório, no qual a d. Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André declarou vencedora a Marsil Inteciped Clínica e Serviços Médicos Ltda. – EPP, terceira colocada no certame e que apresentou proposta no valor de R\$1.835.520,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais) (**doc. 05**).

Nestas condições, tendo sido atendidos todos os requisitos do Ato de Convocação, especialmente por se tratar de sociedade de pessoas, dúvida não resta de que a r. decisão que a desclassificou do certame deve ser reformada, para o fim de que a Recorrente – que apresentou a proposta de menor preço global anual – seja declarada a vencedora, em respeito aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

### III – Do Direito

Conforme acima descrito, a despeito de ter apresentado a melhor proposta de preço – cujo valor é R\$35.544,00 inferior à proposta declarada vencedora –, a Recorrente foi desclassificada do certame, por entender a d. Comissão de Análise e Julgamento que não teria sido atendido o requisito previsto no item 2, subitem 2.1.3,

“a”, do Memorial Descritivo, que exige a entrega de Balanço Patrimonial do último exercício social, nos seguintes termos:

*“2.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:*

*a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;”*

Ou seja, de acordo com a d. Comissão de Análise e Julgamento, a Recorrente não teria comprovado a sua qualificação econômico-financeira, por supostamente não ter apresentado o Balanço Patrimonial do último exercício social.

Ocorre, porém, *data maxima venia*, que, diversamente do que entendeu a d. Comissão de Análise e Julgamento, a Recorrente atendeu o requisito exigido pelo Ato de Convocação, tendo apresentado todos os documentos que demonstram a sua habilitação financeira e a necessidade de ser declarada a vencedora do certame.

### **III.1. Da comprovação da qualificação econômico-financeira**

Como é sabido e consabido, a saúde financeira dos licitantes é um dos aspectos que devem ser avaliados no momento da licitação, conforme previsão contida no artigo 31, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”*

A finalidade do referido dispositivo é verificar a aptidão financeira

do licitante, com vistas ao cumprimento dos compromissos que poderão advir do contrato. Afinal, o balanço patrimonial é o documento que resume as atividades de uma sociedade – operacional, não operacional, patrimonial ou financeira –, em um determinado exercício.

Assim, se uma sociedade está inativa em determinado exercício, deixando de desenvolver atividades operacionais, não operacionais, patrimoniais ou financeiras –, como foi o caso da Recorrente nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, a elaboração de um balanço patrimonial é materialmente inviável. Isso não significa, contudo, que a sociedade inativa não tenha de cumprir as suas obrigações fiscais, ainda que anualmente.

Com efeito, embora estejam dispensadas de entregar mensalmente as suas obrigações acessórias, as sociedades inativas devem entregar as obrigações anualmente: Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), RAIS negativa e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

Nesse ponto, inclusive, é importante diferenciar as sociedades sem movimento das inativas: as primeiras, por terem desenvolvido alguma atividade durante o ano, estão obrigadas a entregar todas as obrigações acessórias, tais como a DCTF, SPED, escriturações mensais, dentre outras. Já no caso das sociedades inativas, tal como a Recorrente, não.

Isso não significa, contudo, como entendeu a d. Comissão de Análise e Julgamento, que a sociedade não seja capaz de demonstrar a sua qualificação econômico-financeira e que não esteja apta a desenvolver as atividades previstas no Ato de Convocação.

Conforme se verifica dos documentos entregues, a Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial do período de 01/01/2017 a 31/12/2017, último

exercício em que desenvolveu as atividades previstas em seu objeto social. Ou seja, a Recorrente cumpriu o requisito previsto no item 2, subitem 2.1.3, “a”, do Memorial Descritivo.

Como se tal não bastasse, embora estivesse inativa desde então, a Recorrente não deixou de cumprir as suas obrigações fiscais. Conforme se verifica dos documentos também apresentados pela Recorrente à d. Comissão de Análise e Julgamento, nos anos de 2018, 2019 e 2020, foram entregues as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sem movimento (**doc. 08**), que comprovam a sua inatividade no referido período.

Não por outro motivo, a Recorrente possui todas as Certidões Negativas de Débitos, especialmente aquela emitida pela Receita Federal do Brasil, e que comprova a sua regularidade fiscal, inclusive em virtude da inexistência de pendências referentes a obrigações acessórias (**doc. 09**). Afinal, o fato de estar inativa não significa que a sociedade esteja irregular perante o Fisco.

De acordo com a interpretação atribuída pela d. Comissão de Análise e Julgamento à regra prevista na Lei de Licitações e repetida no Ato de Convocação, uma sociedade recém-constituída não poderia participar do certame, por não possuir balanço referente ao último social. Esse entendimento, contudo, contraria a finalidade da norma e o próprio objetivo do Ato de Convocação, que é garantir o cumprimento do Contrato.

Ainda na hipótese descrita acima, se um Balanço de Abertura fosse aceito para comprovar a qualificação econômico-financeira da sociedade recém-criada, por qual motivo o último Balanço Patrimonial entregue pela Recorrente, referente ao exercício de 2017, e a prova de sua inatividade nos exercícios subsequentes não serviriam para comprovar a sua qualificação?

Nestas condições, diante de todos os documentos entregues pela

Recorrente, não há dúvida de que a exigência prevista no item 2, subitem 2.1.3, "a", do Memorial Descritivo foi atendida, justificando a necessidade de provimento do presente recurso, para o fim de que seja reconhecido o direito da Recorrente de ser declarada vencedora no procedimento de contratação.

Como se tal não bastasse, se a d. Comissão de Análise e Julgamento entendeu que os documentos apresentados não seriam suficientes para atestar a qualificação econômico-financeira da Recorrente, deveria tê-la intimado para entregar outros que entendesse necessários, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente por se tratar de sociedade simples pura, na qual os sócios respondem pelas obrigações sociais.

### III.2. A Recorrente é uma Sociedade Simples Pura

Conforme demonstrado no Ato de Constituição que foi entregue à d. Comissão de Análise e Julgamento (**doc. 01**), a Recorrente está constituída como uma sociedade simples pura e submetida às regras previstas no Código Civil.

Ou seja, a Recorrente, por ser uma sociedade simples pura, não adotou um tipo societário específico, de modo que os seus sócios são responsáveis pelo financiamento e atuam diretamente nas suas atividades, respondendo, de forma subsidiária, por eventuais obrigações contraídas pela sociedade. Eis o teor da Cláusula V, do seu Contrato Social, que reproduz a exigência prevista no artigo 997, VIII, do Código Civil:

#### **CLÁUSULA V – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme faculta o artigo 997, item VIII, da Lei 10.406/02.

Assim, diferentemente de uma sociedade aberta ou limitada, em que o capital é integralizado com bens para a consecução de seus objetivos e

satisfação de suas obrigações, a sociedade simples pura, tal como a Recorrente, é uma sociedade de pessoas e que tem o seu maior ativo na pessoa dos sócios, que desenvolvem as atividades e respondem pessoalmente pelas obrigações sociais.

Não é demais lembrar que o objeto da contratação, conforme descrito no item 2.3, do Termo de Referência para Serviço, previa a disponibilização de uma equipe mínima de 1 (um) diarista (Coordenador) e de 1 (um) plantonista 24h/dia, o que apenas atesta que uma sociedade de pessoas, ainda que esteja inativa nos últimos exercícios, está plenamente apta a desenvolver as atividades exigidas no Ato de Convocação.

Desse modo, em se tratando de uma Convocação voltada para a contratação de empresa médica especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com a disponibilização de uma equipe mínima de 1 (um) diarista (Coordenador) e de 1 (um) plantonista 24h/dia, não há dúvida de que a desclassificação pela suposta ausência de entrega de Balanço Patrimonial do último exercício social – ainda que pudesse ser exigido, pois o Ato de Convocação não se refere ao exercício de 2020, mas ao último exercício social (aquele em que foram desenvolvidas atividades pela sociedade) – é medida que viola a razoabilidade e a proporcionalidade, especialmente se todos os documentos entregues comprovam a qualificação econômico-financeira da Recorrente.

### III.3. Da violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

Em trabalho sobre os “Limites à grandeza das sanções tributárias e princípio da proporcionalidade”, esclarece **Ângela Maria da Motta Pacheco** que, “verbis”:

*“A sanção institucionalizada é eficaz por determinar e regular a pena aplicável a cada violação. Assim para cada norma violada haverá: (...)*

*b) a proporcionalidade; pois haverá sempre uma medida na sanção correlacionada ao valor do bem ferido pela conduta de descumprimento da norma; (...)" (in *Estudos Tributários*, org. Condorcet Rezende, Rio de Janeiro, ed. Renovar, 1999, p. 80).*

E continua:

*"O tema objeto desse trabalho traz à superfície um dos mais tormentosos temas do direito: o princípio da proporcionalidade. Este, chamado pelos norte-americanos de princípio da razoabilidade e pelos alemães de proibição do excesso, refere-se à lei arbitrária, àquela que, embora formalmente perfeita, atinge os direitos fundamentais do cidadão em sua substância. O princípio confronta com a onipotência do legislador." (op. cit., p. 85).*

Igualmente preocupado com o tema, em artigo intitulado "A razoabilidade das leis", indaga Caio Tácito:

*"Qual deve ser, porém, o comportamento do intérprete perante a lei arbitrária, aquela que, conforme o diagnóstico de SAN TIAGO DANTAS em estudo pioneiro (Revista Forense – 1948 – Volume 16/357), 'reúne formalmente todos os elementos da lei, mas fere a consciência jurídica pelo tratamento absurdo ou caprichoso' que destoa dos princípios que vise a regular?" (Revista de Direito Administrativo, nº 204, Ed. Renovar, 1991, pág.2).*

Após referir a jurisprudência da Suprema Corte norte-americana a propósito do requisito do "due process of law" e o princípio da proibição do excesso do direito alemão, conclui Caio Tácito ao examinar a jurisprudência e o direito positivo brasileiro:

*"A Constituição de 1988 deu ênfase aos princípios éticos que lastreiam sua estrutura.*

*Destaca entre seus valores essenciais a dignidade da pessoa humana e coloca entre os objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 1º, n. III e art. 3º, n. I).*

*E incorpora ao quadro constitucional o princípio do devido processo legal como elementar à garantia da liberdade e do patrimônio (art. 5º, LIV) (...)*

***A rigor, o princípio da razoabilidade filia-se à regra da observância da finalidade da lei que, a seu turno, emana do princípio da legalidade.***

*A noção de legalidade pressupõe a harmonia perfeita entre os meios e os fins, a comunhão entre o objeto e o resultado do ato jurídico.*

**A vontade do legislador, como da autoridade administrativa, deve buscar a melhor solução e a menos onerosa para os direitos e liberdades, que compõem a cidadania.”**

Pois bem, no caso concreto, como visto acima e ainda que se pudesse fazer uma interpretação extensiva do item 2, subitem 2.1.3, “a”, do Memorial Descritivo, muito embora a Recorrente não tenha apresentado Balanço Patrimonial do exercício de 2020, deveria ter sido declarada vencedora no certame, pois:

- (i) apresentou o Balanço Patrimonial do seu último exercício social, ou seja, 2017, nos termos em que exigido pelo Ato de Convocação;
- (ii) apresentou as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sem movimentação, que comprovavam a sua inatividade nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- (iii) apresentou as Certidões Negativas de Débitos, especialmente a CND emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que atesta a inexistência de pendências, inclusive referentes ao cumprimento de obrigações acessórias, atestando a sua regularidade fiscal;
- (iv) em se tratando de uma sociedade pura simples, o maior ativo da Recorrente está na pessoa de seus sócios, que desenvolverão pessoalmente as atividades previstas no Ato de Convocação e que responderão pessoal e subsidiariamente pelas obrigações da sociedade;

- (v) se a d. Comissão de Análise e Julgamento entendeu que não teriam sido atendidos os requisitos do Ato de Convocação, deveria ter intimado a Recorrente a entregar outros documentos, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente por se tratar de uma sociedade de pessoas, e
- (vi) considerando o objeto estabelecido no Ato de Convocação, não há dúvida de que a Recorrente está plenamente habilitada a cumprir com as obrigações, inclusive econômico-financeiras.

Como se tal não bastasse, a desclassificação da Recorrente – que apresentou proposta muito inferior àquela declarada vencedora – em mais de R\$35.000,00 – é medida que viola o princípio da economicidade, norteador do objetivo principal da licitação, que é a escolha da proposta mais vantajosa, ainda mais em se tratando de serviços destinados a um Hospital Público. Afinal, como ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*“A economicidade compreende os diversos ângulos da eficiência econômica. Indica a utilização mais satisfatória e eficiente dos recursos públicos, com o menor dispêndio possível para a realização dos fins buscados.”*

Nestas condições, em homenagem aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, não há dúvida de que a Recorrente deve ser declarada vencedora no certame, com a sua intimação para a assinatura do contrato de prestação dos serviços, uma vez que, além de ter apresentado a melhor proposta, cumpriu todas as exigências previstas no Ato de Convocação.

---

<sup>2</sup> Curso de Direito Administrativo, 4<sup>a</sup> ed., 2016, Revista dos Tribunais (eletrônica).

#### IV – Do Pedido

Por todas as razões acima expostas, a Recorrente pede e espera que o presente recurso seja admitido, conhecido e provido para o fim de que, uma vez reformada a r. decisão proferida pela d. Comissão de Análise e Julgamento, seja declarada a vencedora no certame, haja vista que, além de ter apresentado a melhor proposta, comprovou o atendimento de todos os requisitos previstos no Ato de Convocação, inclusive aquele previsto no item 2, subitem 2.1.3, “a”, do Memorial Descritivo.

Caso, contudo, este não seja o entendimento desta d. Superintendência/Diretoria Geral, a Recorrente requer digne-se de determinar a sua intimação para que apresente outros documentos julgados necessários para comprovar a sua qualificação econômico-financeira, haja vista que, por ser uma sociedade simples pura, os seus sócios respondem pelas obrigações sociais.

Por fim, embora os documentos já entregues à d. Comissão de Análise e Julgamento sejam suficientes para comprovar a sua qualificação econômico-financeira, a Recorrente requer a juntada do anexo Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020, comprovando apenas que o Ativo reflete o seu Capital Social (**doc. 10**), haja vista a sua inatividade nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Nestes termos, e requerendo que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito sejam realizadas em nome da Recorrente e, se possível, também em nome dos advogados **LUIZ HENRIQUE SAPIA FRANCO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.340, e **WILLIAM BARQUETE PIMENTEL ROSA**, inscrito na OAB/SP nº 274.415, e com endereço eletrônico [advbfa@advbfa.com.br](mailto:advbfa@advbfa.com.br).

Pede deferimento.

Santo André, 08 de julho de 2021.



P.P. William B. Rosa  
Luiz Henrique Sapia Franco  
OAB/SP 274.340

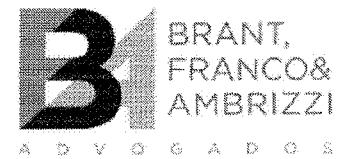


William B. Rosa  
William Barquete Pimentel Rosa  
OAB/SP 274.415

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Doc. 01.** Procuração, Contrato Social e Documento de Identidade do signatário.
- Doc. 02.** Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.
- Doc. 03.** Ato de Convocação – Processo nº 15.582/2021.
- Doc. 04.** Decisão que desclassificou a Recorrente do certame.
- Doc. 05.** Edital de encerramento do Processo Licitatório.
- Doc. 06.** Recurso Administrativo interposto pela Recorrente em 24/05/2021.
- Doc. 07.** Decisão que desconsiderou o Recurso Administrativo interposto em 24/05/2021.
- Doc. 08.** Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sem movimento.
- Doc. 09.** Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CND RFB/PGFN).
- Doc. 10.** Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



**Doc. 01 - Procuração, Contrato Social e Documento de**  
**Identidade do signatário**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.616.725/0001-49, com sede na Rua Andaquara, nº 141, Vila Anhanguera, São Paulo/SP, CEP 04673-110, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **Luiz Henrique Sapia Franco**, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.340, **Arthur Brant de Carvalho**, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.755, **Tiago Ravazzi Ambrizzi**, inscrito na OAB/SP nº 236.645, e **William Barquete Pimentel Rosa**, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.415, todos com escritório situado na Av. São Gabriel, nº 477, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01435-001, para, independente de ordem de nomeação, representar a Outorgante em Juízo ou fora dele, para o que lhes confere os poderes das cláusulas *ad judicia et extra* e mais os de acordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos, notificar, recorrer e requerer perante qualquer Instância, Juízo, Órgão ou Tribunal, promover os registros e averbações pertinentes nos órgãos competentes, especialmente para a defesa dos interesses da Outorgante no Processo Licitatório nº 15.582/2021, convocado pelo Hospital Estadual Mário Covas de Santo André (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhes são outorgados.

São Paulo, 07 de julho de 2021.



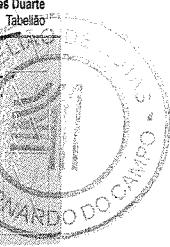
**TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S**



TABELIAO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Dr. Andrey Guimarães Duarte

Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) Centro - Cep 09710-090

São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4125-6333



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de

[CT2gBLW0] - ANDRE TROVO

No documento com valor econômico de R\$ 10,34

Em testemunho verdade SBC 08/07/2021 11:02:16

Por firma R\$ 10,34 Total R\$ 10,34

0963AA0706067

BRUNO FERREIRA RAMALHO





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.616.725/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2012	
NOME EMPRESARIAL <b>TROVO &amp; TAVARES NEONATOLOGIA S/S</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TROVO &amp; TAVARES NEONATOLOGIA</b>				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>				
LOGRADOURO <b>R ANDAQUARA</b>	NÚMERO <b>141</b>	COMPLEMENTO *****		
CEP <b>04.673-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA ANHANGUERA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDRE.TROVO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 9994-4283</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/07/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2021** às **16:15:01** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

18 JUL. 2012

001

18 JUL. 2012

*Lucy*  
MICROFILMAGEM  
56541

*Lucy*  
Dr. José Antonio Michalut  
Oficial



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA

### "TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S"

Por este instrumento particular:

**ANDRÉ TROVÓ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.453.188-90, portador da CI RG n.º 19.936.626-3 SSP/SP, inscrito no CRM sob o n.º 105752, residente e domiciliado à Rua Andaquara, n.º 141, CEP 04673-120, Vila Anhanguera, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e,

**TATIANA VIEIRA TAVARES TROVÓ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF/MF sob o n.º 260.725.548-14, portadora da CI RG n.º 25.664.974-1 SSP/SP e inscrita no CRM sob o n.º 106528, residente e domiciliada à Rua Andaquara, n.º 141, CEP 04673-120, Vila Anhanguera, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, têm como justa e contratada, a constituição de uma sociedade, com a natureza jurídica de sociedade simples pura, a qual se regerá pelos artigos 997 a 1.038 da Lei 10.406/02, e pelas seguintes cláusulas contratuais:

#### Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adotará a denominação social de:  
**TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S.**

#### Cláusula II - SEDE SOCIAL E FILIAIS

A sede da sociedade será na Rua Andaquara, n.º 141, CEP 04673-120, Vila Anhanguera, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, sempre que servir aos seus interesses, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

#### Cláusula III - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto a **prestação de serviços pessoalmente pelos sócios, nas atividades médicas de:**

- a) Consultas.
- b) Exames Complementares.
- c) Procedimentos Cirúrgicos.

#### Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



*Dr. José Antonio Michalut*  
Oficial

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
ANDRÉ TROVÓ.....	500 quotas.....50,00 %.....	R\$ 500,00
TATIANA VIEIRA TAVARES TROVÓ.....	500 quotas..... 50,00 %.....	R\$ 500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.000 quotas.....100,00 % .....</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

#### **CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme faculta o artigo 997, item VIII, da Lei 10.406/02.

#### **Cláusula VI - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### **Cláusula VII - ADMINISTRAÇÃO**

A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida em todos os atos pelos dois sócios, **individualmente**, os quais terão todos os poderes inerentes e necessários à gestão da sociedade, aplicando-se a esta cláusula, os artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo único.:** Os sócios poderão delegar atos de gestão da sociedade, a pessoa estranha ao quadro societário, através de nomeação por instrumento em separado, assinado **em conjunto** por todos os sócios e averbado à margem da inscrição da sociedade, conforme preceitua o artigo 1.012 da Lei 10.406/02, restringindo-se os atos do outorgado ao que constar no instrumento de mandato.

#### **Cláusula VIII - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

É vedado aos administradores usar o nome da sociedade em negócios alheios àquele do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

#### **Cláusula IX - RETIRADAS DE PRÓ - LABORE**

Os sócios que efetivamente exerçerem atividades de administração da sociedade, poderão efetuar uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre todos os sócios.

#### **Cláusula X - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

003  
18 JUL. 2012



Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

#### Cláusula XI - FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO

O falecimento, a interdição, a insolvência ou a retirada de qualquer um dos sócios, não determinará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes.

**Parágrafo 1º.:** O sócio que pretender sair da sociedade deverá dar ciência à administração, com antecedência mínima de sessenta dias, informando preço e condições para reembolso de seus haveres. Não havendo acordo, levantar-se-á Balanço Patrimonial para apuração de seus haveres que lhe serão pagos em trinta e seis prestações mensais, corrigidas mensalmente com base no índice oficial de correção utilizado para as cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira delas a cento e vinte dias da referida comunicação.

**Parágrafo 2º.:** O sócio que por livre e espontânea vontade desejar retirar-se da sociedade, pagará todas as despesas relativas à alteração do contrato social e ao registro dessa alteração, necessário para oficializar a sua saída.

**Parágrafo 3º.:** A exclusivo critério do remanescente, os haveres do sócio falecido, apurados na forma do parágrafo primeiro, poderão:

- Ser pagos aos herdeiros e sucessores em trinta e seis prestações mensais, corrigidas mensalmente com base no índice oficial utilizado para as cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira delas a cento e vinte dias do evento, ou:
- Ser utilizados para integralização do capital a ser subscrito pelos herdeiros e sucessores a serem admitidos na sociedade em substituição ao falecido.

**Parágrafo 4º.:** Se o sócio falecido estiver recebendo remuneração da sociedade por serviços prestados, esta continuará sendo paga aos herdeiros, até o limite do que seria devido ao sócio falecido pelos serviços prestados e ainda não pagos até a data do falecimento, enquanto não se efetivar o início do pagamento dos haveres, previsto no parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA XII - EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão de sócio poderá ser efetuada de acordo com o previsto no artigo 1.030 da Lei 10.406/02, incluindo-se nas faltas graves o abandono da sua atividade na sociedade, quando não justificada e aceita pela administração como razoável, sempre que referido ato exceda noventa dias consecutivos.

#### Cláusula XIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, serão elaboradas as Demonstrações Contábeis correspondentes ao exercício, e o resultado apurado será dividido entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital, ou de outra forma que vierem a deliberar, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios agregá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

**Parágrafo único:** Durante o exercício social, poderão ser elaborados balancetes mensais, com demonstração do resultado, e caso seja apurado lucro este poderá ser distribuído aos sócios, na proporção que deliberarem, de comum acordo, como antecipação do resultado final do balanço anual.





7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N° 004  
18 JUL. 2012

*Dr. José Antonio Michalut*  
Dr. José Antonio Michalut  
Oficial



#### Cláusula XIV - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da sociedade se regerá pelos artigos 1.033 a 1.038 da Lei 10.406/02, e os motivos que a justificarem, serão detalhados no instrumento de distrato social.

#### Cláusula XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento prevista na Lei n.º 8.934/94.

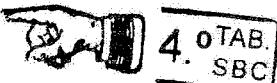
#### Cláusula XVI - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ainda que venha a ocorrer mudança de domicílio de qualquer um dos sócios quotistas.

E por estarem as partes acordes nos termos do presente instrumento, firmam-no em quatro vias de igual teor, para um só efeito, em presença de duas testemunhas.

São Paulo, 13 de Junho de 2012.

*André Trovó*  
ANDRÉ TROVÓ



*Tatiana Vieira Tavares Trovó*  
TATIANA VIEIRA TAVARES TROVÓ  
4.º TAB. SBC

#### Testemunhas:

*Maria Josefa Suárez Cruz*  
Maria Josefa Suárez Cruz  
RG n.º 5.388.451-6 SSP/SP

*Juliana Alves Fontes*  
Juliana Alves Fontes  
RG n.º 30.965.833-0 SSP/SP

*Agnaldo Arsuffi*  
Agnaldo Arsuffi  
OAB/SP 165.235



Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
Seção de Registro de Empresas

Vistado sob o nº 955260, nos termos da LEI FEDERAL nº 8.839/1990.  
São Paulo, 10 de Julho de 2012.

194.149

Marcelo Benedito Martire

40 TABELLÃO DE NOTARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua 30 de Junho, 50 - Centro - CEP 09710-090  
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-6333

Colégio Notarial do Brasil  
Tabelião de Notas  
Tabelião: André Gomes Duarte  
Tabelião: 194.149  
D963AM1777

Reconhecimento de MELHANÇA - Título de  
AvynsPA61 - ANDRE TROVO, [AvynsPA61] - TATIANA VIEIRA TAVARES  
não éário.  
no documento com valor ACORDADO: R\$0,00  
Em testemunho da verdade, SBC 21/06/2012  
Por firma R\$ 0,00 Total: R\$ 12,00  
RAFAEL HENRIQUE LEMOS LOPES  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos c  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
Rua XV de Novembro, 201 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP  
R\$ 61,59 Protocolado e prenotado sob o n. 56.541 em  
R\$ 17,52 13/07/2012 e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 12,97 sob o n. 57.037, em pessoa jurídica.  
São Paulo, 18 de julho de 2012

Total R\$ 98,56

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

Rogério Tobias - Alírio Carilo Jr. - Oficial Interventor  
Vanessa de Carvalho - Escrivente

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.



955260

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **955260**, desde **10/07/2012**, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social	TROVO & TAVARES NEONATOLOGIA SS
Nome Fantasia	TROVO & TAVARES NEONATOLOGIA SS
CNPJ	16.616.725/0001-49
Endereço	R ANDAQUARA 141 - VILA ANHANGUERA - SAO PAULO - CEP: 04673110
Classificação	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS
Diretor Técnico	ANDRE TROVO - CRM nº 105752

Validade deste Certificado  
31/07/2021

Este Certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 19 de Outubro de 2020.

DR. ANGELO VATTIMO  
Diretor 1º Secretário



5 7 4 1 D 1 B A E 3 0 D 7 9 1 E 7 C A 2 8 9 5 2 E 7 C 0 0 A 1 9

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 19/10/2020 às 10:33:27  
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:  
<http://www.cremesp.org.br/Consulta-ServicosEmpresasConsultaCertificado>  
Cep: 01307-002 - São Paulo-SP  
Telefone: (11) 4349-3900 / [www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 16.616.725/0001-49

C.C.M: 4.573.885-8

Contribuinte	: TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S
Pessoa Jurídica	: SUP
Tipo de unidade	:
Endereço	: R ANDAQUARA 00141
Bairro	: VILA ANHANGUERA
CEP	: 04673-110
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 18/07/2012
Data de Inscrição	: 03/08/2012
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 088.299.0012-5
Última Atualização Cadastral	: Não Consta

**Código(s) de tributo(s)**

Código	Data de Início	Tributo	Aliquota do Imposto	Qtd.Anúncios
4111	18/07/2012	ISS	2	
39996	18/07/2012	TFE	-	

Expedida em 03/05/2021 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 16.616.725/0001-49

C.C.M: 4.573.885-8

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

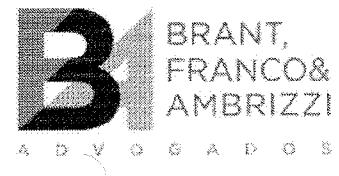
Código para verificação de autenticidade: **z2W3YqNc**

Data de validade: **03/08/2021**



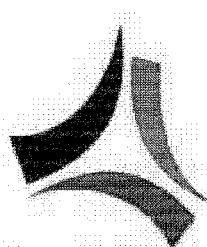
**EM BRANCO**

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



**Doc. 02 - Regulamento de Compras e Contratação de Serviços  
de Terceiros e Obras da Fundação do ABC**

# REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS



**FUNDAÇÃO DO ABC**

DESDE 1967

**EDIÇÃO ATUALIZADA**  
DEZEMBRO 2016

O presente regulamento disciplina a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros e obras pela Fundação do ABC e todas as suas Unidades Mantidas.

Aprovado pelo Conselho Curador, o regulamento apresenta inúmeras novidades e reforça a necessidade de observância dos princípios da igualdade, moralidade, publicidade, imparcialidade, probidade administrativa e transparência de todas as suas atividades, garantindo, dessa forma, a lisura em todo o processo de aquisição de bens e contratação de serviços.

Para assegurar o cumprimento desses princípios e com o propósito de uniformizar procedimentos, estabelece regras e vedações que possibilitarão o indispensável equilíbrio entre os interessados em contratar com a Fundação do ABC.

A uniformização dos procedimentos internos da Fundação do ABC deve ocorrer em todas as suas Unidades Mantidas, haja vista que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem questionando o motivo de cada uma delas possuir rito distinto para a aquisição de bens e contratação de prestadores de serviços.

Para tanto, entende-se que a padronização proporcionará maior eficiência e celeridade ao processo, além da obtenção de um serviço de melhor qualidade.

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DA FINALIDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS .....</b>	<b>4</b>
Título I - Definição	
Título II – Dos Princípios de Compras de Bens e Contratação de Serviços	
Título III – Dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços.	
Título IV – Do Cadastro de Fornecedores	
Título V – Da Dispensa e Inexigibilidade dos Procedimentos do Título III do Presente Regulamento	
Título VI – Das Impugnações e Recursos	
Título VII – Da Publicidade	
<b>CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS.....</b>	<b>11</b>
Título I - Definição	
Título II – Da Contratação	
<b>CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS .....</b>	<b>12</b>
Título I – Regime Jurídico	
Título II – Da Alteração dos Contratos	
Título III – Da Duração e Renovação dos Contratos	
Título IV – Da Formalização dos Contratos	
<b>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>

# **REGULAMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DO ABC E DEMAIS MANTIDAS PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS**

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, normas e rotinas para a aquisição de bens (custeio e investimentos), e a contratação de serviços terceirizados, serviços especializados e obras na Fundação do ABC e Unidades Mantidas.

## **CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

### **Título I - Definição**

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento, considera-se aquisição a atividade de suprimentos responsável pelo processo de aquisição de bens e serviços que atenda às necessidades estabelecidas pelos requisitantes nas quantidades/especificações definidas, com preços favoráveis, prazos e locais de entrega compatíveis com as necessidades de aplicação dos mesmos em suas áreas de atuação.

§ 1º As aquisições de bens e contratações de serviços serão centralizadas em uma só unidade administrativa na Fundação e em cada uma das Unidades Mantidas.

§ 2º A aquisição de bens sujeitos a gravames ou ônus depende de prévia deliberação do Conselho Curador.

### **Título II – Dos Princípios de Compras de Bens e Contratação de Serviços**

Artigo 3º. A área de compras seguirá os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade, probidade administrativa e transparência de todas as suas atividades, garantindo assim lisura em todo o processo de aquisição de bens e serviços.

Artigo 4º: Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes e membros do Conselho Curador.

§ 1º Ficam impedidos também de participar dos processos citados no “caput” deste artigo, os membros do Conselho de Administração, nos casos das unidades administradas mediante contratos de gestão;

§ 2º É vedada a contratação direta, sem a realização dos procedimentos especificados no Título III deste regulamento, de pessoa jurídica na qual as pessoas mencionadas no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo atuem como administrador ou integrante do corpo societário, assim como seus familiares em linha reta ou colateral até terceiro grau e o cônjuge;

### **Título III – Dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços.**

Artigo 5º. Os procedimentos de compras cumprião as etapas a seguir especificadas:

#### **I - Para aquisição de bens:**

- a- Requisição de compras acompanhada da justificativa, com estimativas de valor devidamente comprovado por meio de estudo prévio;
- b- Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro;
- c- Coleta de preços e quadro comparativo;
- d- Apuração da melhor oferta – Comissão de Análise e Julgamento (COJU), exceto nos casos do disposto no art. 11, “a”;
- e- Parecer jurídico;
- f- Aprovação de fornecimento pelo Presidente da FUABC ou pelo Diretor Geral da Unidade Mantida;
- g- Recebimento dos bens.

#### **II - Para aquisição de serviços:**

- a- Solicitação do serviço, acompanhada da justificativa, com estimativa de valor devidamente comprovado por meio de estudo prévio e termo de referência do serviço;
- b- Disponibilidade de verba, autorização do Diretor Financeiro da FUABC ou do Diretor/Gerente Financeiro da Unidade Mantida e reserva de recurso financeiro;
- c- Elaboração de Ato de Convocação;
- d- Coleta de preços e quadro comparativo;
- e- Apuração da melhor oferta – Comissão de Análise e Julgamento (COJU), exceto nos casos do disposto no art. 11, “a”;
- f- Parecer jurídico;
- g- Aprovação do fornecimento pelo Presidente da FUABC ou pelo Diretor Geral da Unidade Mantida;
- h- Celebração do Contrato
- i- Recebimento dos serviços

Parágrafo único. A elaboração do Ato de Convocação e a apuração da melhor oferta pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) ocorrerão nos procedimentos relativos às letras “b” e “c” do artigo 11.

Artigo 6º. O procedimento de aquisições de bens e serviços terá início com o recebimento, pela área de compras, da requisição de compras, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Área requisitante;
- II - Data da emissão;
- III - Descrição pormenorizada dos bens e/ou serviços;
- IV - Estimativa do valor das compras devidamente comprovado por meio de estudo prévio, ratificado pelo setor de compras responsável;
- V - Especificações técnicas aplicáveis;
- VI - Quantidade a ser adquirida;
- VII - Prazo e local de entrega;
- VIII - Justificativa da compra;
- IX - Pedido de consumo.

Parágrafo único. A estimativa de valor prevista no inciso IV deste artigo poderá ser realizada pelo setor de compras ou pelo solicitante, devendo ser,

neste caso, ratificada pelo setor de compras.

Artigo 7º. A habilitação preliminar, as propostas, as impugnações e os recursos serão processados e julgados por Comissão de Análise e Julgamento (COJU) constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, os quais serão indicados, por meio de portaria, pelo Presidente da Fundação ou Diretor Geral das Unidades.

§ 1º É vedado aos membros da Comissão de Análise e Julgamento (COJU), participar de quaisquer outros atos dos processos de aquisição ou contratação de serviços, que não sejam de competência da Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão de Análise e Julgamento (COJU) deverão possuir vínculo empregatício com a Unidade que representam e responderão solidariamente por todos os atos que praticarem, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º Poderão ser instituídas comissões especiais de análise e julgamento, em face da natureza do certame e a necessidade de integrantes com especialidades específicas para análise das propostas.

Artigo 8º. Em havendo necessidade, a Comissão de Análise e Julgamento (COJU) poderá valer-se de parecer ou equipe técnica para auxiliá-la no desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 9º. Será constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços, com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a Fundação do ABC, nos termos do artigo 13 e seguintes deste regulamento.

§ 1º Caberá à Diretoria Administrativa da FUABC

elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo, ficando obrigadas as Unidades Mantidas da Fundação do ABC a utilizarem o mesmo.

§ 2º A área de compras, na hipótese do art. 11, “a”, selecionará criteriosamente os fornecedores que participarão do procedimento de compras em conjunto com a área requerente, levando-se em consideração a idoneidade dos mesmos, qualidade do produto/serviço oferecido, melhor preço, garantia e manutenção.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se melhor preço aquele que resulta na verificação e comparação da somatória de fatores, para se chegar em um menor preço final, que além dos termos monetários, apresente proposta dentre os parâmetros especificados para julgamento, incluindo, transporte, seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do pedido de compras.

§ 4º A decisão que selecionar um ou alguns fornecedores em detrimento de outros também inseridos no cadastro único será sempre justificada e fundamentada.

Artigo 10º. O Ato de Convocação a que alude o artigo 5º, inciso II e parágrafo único, estabelecerá, em cada caso, desde que observados os princípios previstos no artigo 3º, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, os parâmetros para julgamento e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet, quando da adoção do Portal próprio ou de terceiros.

§ 1º No Ato de Convocação constará a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e imparcialidade do referido procedimento.

§ 2º A Fundação e as demais Unidades Mantidas poderão exercitar o direito de discutir as condições da proposta vencedora, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Artigo 11. Os processos de compras serão realizados em conformidade com os conceitos abaixo estabelecidos:

a) Compras de valor inferior: são compras limitadas a até R\$8.000,00 (oito mil reais), inclusive, que serão realizadas mediante a análise de, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção.

b) Compras de valor médio: são compras acima de R\$8.000,00 (oito mil reais) e até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), inclusive, que serão realizadas mediante Ato de Convocação e a análise de, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias entre empresas previamente cadastradas, para embasar a seleção. O Ato de Convocação, com prazo mínimo de três dias úteis para apresentação de propostas, será enviado aos convidados constantes do cadastro único de fornecedores.

c) Compras de valor superior: são compras acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). O Ato de Convocação da Fundação do ABC ou de suas Unidades Mantidas, será publicado no site da Mantenedora, com prazo mínimo de três dias úteis para apresentação de propostas.

d) As aquisições e/ou contratações de interesse estratégico às Unidades da Fundação do ABC, são de exclusividade da Mantenedora, cujos serviços poderão se estender às suas Unidades Mantidas.

§ 1º Quando não for possível obter o mínimo de propostas para a aquisição de bens ou serviços, a área de compras poderá efetuá-la, mediante justificativa e autorização do Presidente da FUA-BC ou Diretor Geral das Unidades Mantidas, após parecer jurídico, indicando a legalidade do procedimento.

§ 2º As propostas recebidas devem ser formalizadas por escrito, através de papel timbrado do fornecedor e enviadas diretamente pelo mesmo, na conformidade do estabelecido nos Atos de Convocação ou, no caso de alínea “a” deste artigo, por meio eletrônico.

§ 3º A área de compras, após a apuração da melhor oferta, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do Artigo 9º do presente regulamento, encaminhará o processo para aprovação do Presidente da FUABC ou do Diretor Geral da Unidade Mantida.

§ 4º Após a aprovação do Presidente da FUABC ou do Diretor Geral da Unidade Mantida, a área de compras emitirá a ordem de aquisição, disponibilizada em 5 vias, para:

- I - 1ª Via Fornecedor;
- II - 2ª Via Arquivo de Aquisição;
- III - 3ª Via Almoxarifado Recebedor do Material;
- IV - 4ª Via Área Requisitante;
- V - 5ª Via Contas a Pagar;

§ 5º A ordem de fornecimento corresponderá ao contrato formal efetuado entre a Fundação do ABC ou Unidades Mantidas e fornecedor, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a aquisição.

§ 6º Os valores constantes das alíneas “a”, “b”, e “c” serão atualizados de acordo com atualização dos valores constantes da Lei 8.666/93.

Artigo 12. O sistema eletrônico de aquisição consiste no procedimento de aquisição de bens e serviços efetuado pelo meio eletrônico - site da internet da Fundação do ABC e demais Unidades Mantidas, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de menor preço, desde que obedecidas as condições de especificação, qualidade previamente estipulada pela Fundação do ABC e demais Unidades Mantidas e quantidade exigida no Ato de Convocação de aquisição.

§ 1º Todas as normas e particularidades do sistema

estarão disponíveis no site da Fundação do ABC.

§ 2º Os Portais Eletrônicos de aquisições de bens e serviços serão utilizados sempre que julgado conveniente e de interesse da Fundação do ABC.

#### **Titulo IV – Do Cadastro de Fornecedores**

Artigo 13. A Fundação do ABC manterá atualizado seu cadastro de fornecedores.

§ 1º A Fundação do ABC promoverá ampla divulgação, inclusive em seu site eletrônico ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), visando à possibilidade de inclusão de fornecedores no cadastro mencionado no “caput” deste artigo, para fins de contratação.

§ 2º Serão respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência para constituição do cadastro de fornecedores da Fundação do ABC, ressalvando-se a exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas.

Artigo 14. As empresas interessadas em contratar com a Fundação do ABC e Unidades Mantidas, deverão cadastrar-se previamente no setor de compras da Mantenedora, através de preenchimento de ficha cadastral e apresentação dos documentos abaixo, encaminhados pelas próprias interessadas ou por intermédio das Unidades Mantidas:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- III - Prova de regularidade com as Fazendas Públicas: I - Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - Estadual

e III - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

IV - Prova de regularidade da Previdência Social (CND);

V - Prova de regularidade do FGTS (CRF);

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

VII - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440 / 11.

IX - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

X - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

XI – Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.

XII – Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber.

XIII – Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.

Artigo 15. A confirmação do cadastramento da

empresa não impossibilita a faculdade de revisão, a todo e qualquer momento, do cadastro e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pela Fundação do ABC.

Artigo 16. Cadastramento de matriz e filial ou filiais - Os requisitos aqui apresentados contemplam, basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrar-se. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial de assinar contratos com a Fundação do ABC e Unidades Mantidas, bem como de emitir notas fiscais para prestação do serviço, devem estar devidamente cadastradas. Nos casos em que matriz e filial ou filiais estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica.

b) nos casos em que os tributos da filial ou filiais forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela(s) respectiva(s) filial ou filiais.

c) sempre que aplicável, tanto matriz quanto filial devem atender aos requisitos de Comprovação da Capacidade Técnica.

d) a validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial.

Artigo 17. No Certame ou no ato da contratação poderão ser exigidos requisitos adicionais, respeitados os princípios constitucionais previstos no Artigo 37, XXI, da CF.

Artigo 18. O fornecedor deverá estar em dia com o FGTS e INSS, quando da adjudicação do contrato, independentemente de estar com o cadastro válido.

Artigo 19. Todos os documentos solicitados para o cadastro devem ser apresentados de uma única vez, não sendo aceitos envios parciais. Caso esteja incompleta a relação de documentos, tudo será devolvido automaticamente, com a lista de verificação da análise realizada.

Artigo 20. O envio de toda documentação solicitada não implica na inscrição automática no Cadastro de Fornecedores da Fundação do ABC o qual depende da aprovação do departamento de compras da Mantenedora.

§ 1º As empresas que apresentarem toda a documentação constante do artigo 14 deste regulamento e não incidirem em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas Unidades Mantidas, terão seu cadastro aprovado pelos departamentos competentes da Mantenedora.

§ 2º As empresas cadastradas deverão manter-se durante toda a validade de seus cadastros nas mesmas condições que ensejaram a aprovação destes.

Artigo 21. A ficha cadastral e os documentos apresentados devem ser atualizados, para que o cadastro mantenha-se válido, devendo ser informada e comprovada toda e qualquer alteração de ramo de atividade, quadro societário e capital social.

Artigo 22. O cadastramento ocorrerá em, no máximo, 15 (quinze) dias após a apresentação correta de todos os documentos solicitados.

Artigo 23. Ao enviar a documentação e carta de solicitação de cadastramento à Fundação do ABC, o candidato a fornecedor indicará que leu e concordou, mesmo que tacitamente, com todos os termos

e exigências contidos no presente regulamento e estará vinculado automaticamente às regras nele estabelecidas.

## **Título V – Da Dispensa e Inexigibilidade dos Procedimentos do Título III do Presente Regulamento**

Artigo 24. São dispensáveis os procedimentos do Título III do presente regulamento:

I - nos casos de emergência ou de calamidade pública, declarada pelo Estado ou Municípios, que atinjam o objeto do contrato ou do convênio, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

II - quando não acudirem interessados aos procedimentos de aquisição ou contratação de serviços anteriores e estes, justificadamente, não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Fundação do ABC, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

III - para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IV - para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados pela Fundação do ABC ou qualquer de suas Unidades Mantidas, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Fundação do ABC, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos de Coleta de Preços correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XI - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XII - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de go-

verno, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XIII - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Parágrafo único. As aquisições/contratações estipuladas neste artigo deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, bem como, de parecer jurídico atestando a possibilidade destas.

Artigo 25. São inexigíveis os procedimentos do Título III do presente regulamento:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o procedimento de aquisição ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Por inviabilidade de competição, quando, em razão de natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, determinadas necessidades da Fundação do ABC e de suas Unidades Mantidas possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Fundação do ABC e suas Unidades Mantidas procederão ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Ato de Convocação.

III - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 da Lei 8666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado a contratação de serviços que restam impossibilitados de se estabelecer o confronto entre os interessados, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Fundação procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam as condições e limites definidos no Edital.

§ 2º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º As aquisições/contratações estipuladas neste artigo, deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, bem como, de parecer jurídico atestando a possibilidade destas.

## **Título VI – Das Impugnações e Recursos**

Artigo 26. As empresas participantes poderão impugnar os termos dos Atos de Convocação até 2 (dois) dias antes da entrega dos envelopes, remetendo suas razões à Presidência da FUABC ou à Diretoria Geral das Unidades Mantidas.

Artigo 27. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no artigo anterior será encaminhada imediatamente para a Comissão de Análise e Julgamento, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

Artigo 28. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC e das Unidades Mantidas, no prazo de 02 (dois) dias

úteis da publicação do resultado final, através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC e Unidades Mantidas enviarão via e-mail ou fax, ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

Artigo 29. Estarão legitimados para a apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

Parágrafo único. A Fundação do ABC e suas Unidades Mantidas, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificarão as demais através de e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente, da notificação.

## **Título VII – Da Publicidade**

Artigo 30. Os Atos de Convocação, decisões de recursos, e resultados dos certames serão publicados obrigatoriamente no site eletrônico da Fundação do ABC e suas Unidades Mantidas ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS**

### **Título I - Definição**

Artigo 31. Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, ampliação, reforma e recuperação realizada por terceiros no âmbito da Fundação do ABC e Unidades Mantidas.

Parágrafo único. Além das demais exigências previstas no Título III do Capítulo II, as contratações de obras deverão ser precedidas de projeto básico executivo, que será parte integrante do processo de contratação destas.

### **Título II – Da Contratação**

Artigo 32. O processo de contratação de execução

de obras obedecerá, sempre que couber, o disposto nos artigos 5º a 12, do presente Regulamento.

## CAPITULO IV - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

### Título I – Regime Jurídico

Artigo 33. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pelo presente Regulamento confere à Fundação do ABC e às suas Unidades Mantidas, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse da Instituição, respeitados os direitos dos contratados;

II – rescindí-los, unilateralmente, nos casos de:

a) conveniência para a Fundação do ABC e Unidades Mantidas, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Fundação do ABC ou Diretor Geral das unidades;

b) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;

c) interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

d) negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;

e) extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;

f) cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Fundação do ABC e Unidades Mantidas.

III – fiscalizar-lhes a execução através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;

§ 2º Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

§ 3º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

### Título II – Da Alteração dos Contratos

Artigo 34. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Fundação do ABC e suas Unidades Mantidas.

a) quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II – por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito;

Parágrafo único. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

### **Título III – Da Duração e Renovação dos Contratos**

Artigo 35. A duração dos contratos regidos por este Regulamento ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Instituição, limitada a 60 (sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados.

II – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Parágrafo único. Nas contratações emergenciais, o prazo será de até 90 (noventa) dias, podendo

ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

### **Título IV – Da formalização dos Contratos**

Artigo 36. Os contratos-padrão, que deverão seguir o modelo da Mantenedora, e seus aditamentos, regidos por este Regulamento, serão lavrados nos departamentos jurídicos ou específicos da Fundação do ABC e Unidades Mantidas, ou pelo Departamento Jurídico da Mantenedora, quando a Unidade Mantida não possuir departamento jurídico ou específico para tal fim.

§ 1º O Departamento de Compras/Contratos será o responsável por manter arquivo cronológico dos contratos, seus autógrafos e registros dos prazos contratuais, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Fundação do ABC e Unidades Mantidas, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Artigo 37. As compras de valor superior, descritas no item “c” do artigo 11, realizadas pelas Unidades Mantidas, deverão ter cópias de seus processos enviadas à Fundação do ABC para conhecimento e análise.

Artigo 38. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Fundação do ABC, após parecer do Departamento Jurídico.

Artigo 39. - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 24 de setembro de 2015.

**DR. MARCO ANTONIO SANTOS SILVA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ABC**



Fundação do ABC  
Entidade Filantrópica de Assistência Social, Saúde e Educação

Gestão 2016/2017

Presidente: Maria Aparecida Batistel Damaia

Vice-Presidente: Dr. Mauricio Mindrisz

Secretário-Geral: Dr. Marco Antonio Santos Silva

Conselho de Curadores FUABC (Titulares)

Ari Bolonhezi

Fernando Alves Affonso Kaufman

Flávio Martins Rstom

Guilherme Andrade Peixoto

João Eduardo Charles

José Carlos Canga

José Francisco de Araujo

Luiz Antonio Della Negra

Luiz Francisco da Silva

Marco Antonio Santos Silva

Margareth Lodos Tangerino

Maria Aparecida Batistel Damaia

Maria Elisa Ravagnani Gonçalves Ramos

Mauricio Marcos Mindrisz

Roberto Picarte Milani

Tatyana Mara Palma

Thereza Christina Machado de Godoy

Thiago Marchi Sacoman

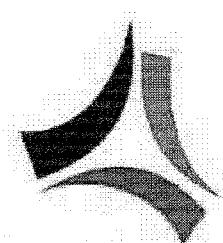
Vitor Barbosa Onias

Conselho Fiscal

Silmara Grilo Brito (Santo André)

Renata Sanchez Soares (São Bernardo do Campo)

Maisa França Rocha (São Caetano do Sul)



**FUNDAÇÃO DO ABC**

DESDE 1967

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



**Doc. 03 - Ato de Convocação – Processo nº 15.582/2021**



**ATO DE CONVOCAÇÃO**  
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

**PROCESSO Nº. 15.582/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDICINA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA.

**MODALIDADE:** Valor Superior (art. 11, alínea "c", do Regulamento).

**FORMA DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.**

**OBJETO:** Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

**MEMORIAL DESCRIPTIVO:**

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

**VISTORIA TECNICA:**

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, as empresas proponentes poderão efetuar a vistoria técnica acompanhada pela Diretoria Clínica, **visita ocorrerá entre os dias 26/04, 27/04 e 28/04 no horário das 8 horas as 11 horas**, no Hospital Estadual Mário Covas, que será acompanhada pelo Diretor Clínico, nas instalações do local de execução dos serviços e após a realização da vistoria, será expedida pelo hospital uma declaração de vistoria (Anexo II) a ser assinada pelo representante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das





HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto de contratação, agendar com antecedência através do e-mail: [emerson.sabaini@hospitalmariocovas.org.br](mailto:emerson.sabaini@hospitalmariocovas.org.br).

**DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser entregues somente no dia 04 de maio de 2021 (PRAZO IMPRORROGÁVEL), DAS 8:00HS ÀS 16:30 HS.

**LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4º andar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e será solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

**A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 22 de abril de 2021.

Emerson Sabaini  
Comprador

Vanessa Dias Donida da Costa  
Gerente de Suprimento



**Processo nº 15.582/2021**

**MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA**

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo (Menor Preço Global Anual), objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), “Publicações Oficiais”, “Editais”.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas de empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

**2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇO**

2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa matriz ou filial, que executará o objeto do Contrato.

2.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
- c.1 Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
- c.2 Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c.3 Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante.
- d) Prova de Regularidade relativa perante a Seguridade Social (CND);
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- h) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo



passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.

2.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;
- b) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, Data de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado), Natureza da prestação dos serviços, Quantidades executadas, Caracterização do bom desempenho da Participante; Ser (em) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação;

2.1.5. Relação dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços objeto do certame acompanhada de :

- a) Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
  - b) Cópia de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada profissional;
  - c) Cópia do Certificado de residência médica na área de ITI Pediátrica e/ou Cópia do Título de Especialista em UTI Pediátrica
3. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, à empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial;
4. Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas



ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.

- 4.1. É facultada a comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente**.
  - 4.1.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.
  - 4.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.
- 4.2. Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.
- 5.2. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.



## 6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico.
- 6.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviada a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.
- 6.3. A proposta comercial deverá apontar o “Preço Global Anual”.
- 6.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do Anexo I do presente Memorial Descritivo.
- 6.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 6.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 6.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência.
- 6.8. Os participantes que ofertarem suas propostas abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transporte, seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.

- 6.9. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

## 7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 7.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.
- 7.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.
- 7.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.
- 7.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o Menor Preço Global Anual, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo, e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no "Termo de Referência".
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.
- 7.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.
- 7.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

- 7.8. A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

## 8. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.

8.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

- 8.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) permitindo acesso a todos os interessados.

### 8.3. **Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.**

- 8.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.

- 8.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.

- 9.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

- 9.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do



Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.

- 9.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 9.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.
- 9.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 10. DAS VISTAS AO PROCESSO

- 10.1. Após a publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.
- 10.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.
  - 10.2.1. Em razão da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), a parte interessada deverá providenciar por meios próprios, a extração de cópias, preferencialmente por qualquer meio eletrônico.

## 11. DOS ANEXOS

- 11.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

### ➤ Termo de Referência

**ANEXO I – Planilha de Proposta Comercial**

**ANEXO II – Declaração de Vistor**



### **ANEXO III – Minuta do Contrato**

#### **12. DO CONTRATO**

- 12.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.
- 12.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 12.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

#### **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III do Termo de Referência.

#### **14. DOS PAGAMENTOS**

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III do Termo de Referência.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.
- 15.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.
- 15.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.



15.4. O Hospital Estadual Mário Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.



**HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A CONTRATADA prestará atendimento a pacientes graves ou de risco, que exijam assistência ininterrupta, internados na UTI Pediátrica, seguindo a Portaria Ministerial nº 3432, de 12.08.1998; a Resolução do CREMESP nº 170, de 06.11.2007, bem como RDC da ANVISA nº 07/10 e demais normas legais e técnicas pertinentes.
- 2.2. Deverá ser integrado ao serviço de humanização hospitalar.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima de:

- 2.3.1. 1 (um) diarista (Coordenador).  
2.3.2. 1 (um) plantonista 24h/por dia.

- 2.4. Os serviços deverão ser prestados na UTI Pediátrica do Hospital Estadual Mário Covas, durante 24 horas por dia.

- 2.5. Os serviços são de natureza “Continuada”.

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. O Hospital Estadual Mário Covas possui pacientes de alta complexidade, sendo referência para toda região do grande ABC, além de receber pacientes através da Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS), havendo a necessidade de profissionais médicos especializados em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) pediátrica, para promover a melhor assistência aos pacientes internados.

**4. CENÁRIO DE REFERÊNCIA**

- 4.1. Quantidade de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: 1 (uma) unidade.  
4.2. Quantidade de Leitos: 7 (sete).



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

## 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. As empresas participantes deverão apresentar sua proposta nos mesmos moldes estabelecidos no ANEXO I, sob pena de desclassificação.
- 5.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do serviço.
- 5.3. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem propostas e ofertas diferentes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no ato de Convocação.
- 5.4. A apresentação da proposta e a tramitação da concorrência seguirão as exigências e formalidades estabelecidas no Memorial Descritivo e no ato de Convocação.

## 6. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

- 6.1. Será considerado para o presente certame o critério de julgamento de **“Menor Preço Global Anual”** para determinar a ordem de classificação das empresas participantes.
- 6.2. Será considerada como vencedora do certame a empresa melhor classificada dentre as participantes que, concomitantemente, atender todas as exigências especificadas no Termo de Referência, no Ato de Convocação, no Memorial Descritivo e na Minuta Contratual.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA prestará atendimento a pacientes graves ou de risco, internados na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e que exijam assistência médica ininterrupta, com apoio de equipe de saúde multiprofissional.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos para cobertura do plantão, conforme descrito no item 2.3 e seguintes deste instrumento, dispostos nos moldes da “Escala de Referência” abaixo:



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

Escala de Referência							
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
<b>Diarista</b>							
<b>Coordenador (07h às 13h)</b>	X	X	X	X	X	-	-
<b>Plantonista (07h às 19h)</b>	X	X	X	X	X	X	X
<b>Plantonista (19h às 07hs)</b>	X	X	X	X	X	X	X

- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos plantonistas, com respectivos registros no CREMESP, em número determinado pelo Ministério da Saúde, com presença obrigatória durante as 24 horas do dia.
- 7.3.1. Todos os médicos plantonistas e diaristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir residência médica e/ou título de especialização em terapia intensiva pediátrica.
- 7.3.2. Os plantonistas deverão permanecer na CONTRATADA até o momento da troca do plantão. Caso não cumprido será passível de penalidade.
- 7.3.3. Caso ocorra alguma intercorrência com o plantonista, a CONTRATADA deverá sempre garantir sua cobertura, assegurando assistência ininterrupta aos pacientes internados na UTI pediátrica.
- 7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico diarista, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h, o qual deverá desempenhar a função de Coordenação Clínica do serviço, realizando interface junto à Diretoria da CONTRATANTE.
- 7.5. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.



HOSPITAL ESTADUAL  
**MÁRIO COVAS**

- 7.6. A CONTRATADA deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até às 16:00h.
- 7.7. A CONTRATADA diariamente deverá confirmar ao NIR o número de vagas disponíveis às 07h30min.
- 7.8. Cabe ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) o gerenciamento dos leitos de UTI. O NIR receberá a solicitação da vaga via Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) e informará o caso clínico ao plantonista. Sendo aceito o caso, o plantonista deverá comunicar o NIR, o qual notificará ao CROSS.
- 7.9. Quando o caso clínico envolver cuidados de mais de uma equipe, a alta deverá ser acordada entre as equipes envolvidas.
- 7.10. A CONTRATADA se compromete em manter programas de treinamento e atualização para todos os profissionais da unidade com apresentação de cronograma anual.
- 7.11. A CONTRATADA se compromete em manter o Manual de Procedimentos, Protocolos Clínicos, Instrução de Trabalho e demais documentos exigidos pela Gestão de Qualidade da CONTRATANTE.
- 7.12. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, registrando as evoluções e prescrições no sistema da CONTRATANTE após cada atendimento, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.
- 7.13. Informará diariamente, a evolução do paciente aos seus familiares, com horário previamente estabelecido em comum acordo com a CONTRATANTE, ou em qualquer momento, se necessário.
- 7.14. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica da CONTRATANTE.
- 7.15. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 7.16. Obedecerá às medidas de biossegurança, determinadas pela CONTRATANTE, para proteção individual do pessoal médico.



- 7.17. Disponibilizará a Diretoria Técnica ou ao Gestor do Contrato, toda informação solicitada para esclarecimentos e acompanhamentos dos serviços prestados, a qualquer momento, se necessário.
- 7.18. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 7.19. Respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas; bem como obedecer a "Padronização de Material Médico Hospitalar" e as normas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).
- 7.20. Caberá à CONTRATADA zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e conforme treinamento oferecido pela CONTRATANTE e de comparecimento obrigatório por todos os prestadores da CONTRATADA.
- 7.21. Considerando que o CONTRATANTE utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão serviços à CONTRATADA deverão passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE antes do início de suas atividades.
- 7.22. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente na instituição, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.
- 7.22.1. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 7.23. A CONTRATADA terá responsabilidade sobre a parte didática e prática dos trabalhos realizados conforme o objeto do contrato, aos residentes e internos da Faculdade de Medicina do ABC.
- 7.24. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo CONTRATANTE.
- 7.25. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo Hospital Estadual Mário Covas



(CONTRATANTE), contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais ou internacionais que o hospital esteja inserido.

- 7.26. A CONTRATADA deverá comparecer para fins de esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.27. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no item 13 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.

## 8. TRANSIÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Em caso de encerramento contratual, os casos clínicos de pacientes internados na UTI pediátrica deverão ser passados detalhadamente pelo coordenador (a) e plantonista atual para o coordenador (a) e plantonista da nova CONTRATADA.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

- 9.1. O CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da CONTRATADA para suas atividades, inclusive espaço para arquivamento dos relatórios.
- 9.2. Disponibilizará móveis, equipamentos, acessórios existentes, EPI's, que se fizerem necessários, mantendo o respectivo patrimônio no centro de custo da UTI Pediátrica.
- 9.3. Efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.

### 9.4. Uso do refeitório da CONTRATANTE:

- 9.4.1. O CONTRATANTE permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

- 9.4.2. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.
- 9.4.3. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado dos pacientes atendidos, atendimentos, quantidades e data da realização e ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira quanto aos aspectos financeiros para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.
- 10.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 10.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 10.5. Havendo atraso no pagamento de valores referentes à prestação de serviço, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor inadimplido, e uma mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 10.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:

A) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;



HOSPITAL ESTADUAL  
**MÁRIO COVAS**

- b) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- c) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
- d) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- e) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante.

## 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC e Mantidas.

## 12. GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução técnica e qualitativa do contrato será acompanhada pelo gestor médico responsável pela UTI Pediátrica e pela Diretoria Técnica do hospital.

## 13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 13.1. Serão considerados os indicadores abaixo relacionados para qualificar o serviço de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica:
  - 13.1.1. Admissão do Paciente (Score de gravidade dos pacientes que internam na UTI).
  - 13.1.1. % de alta até as 10:00 horas da manhã;
  - 13.1.2. % efetividade de desmame ventilatório;
  - 13.1.3. Tempo médio de utilização da ventilação;



- 13.1.4. % de adesão aos protocolos institucionais gerenciados;
  - 13.1.5. Nº de notificações de não conformidades;]
  - 13.1.6. Nº de notificações de eventos adversos;
  - 13.1.7. % Previsão de altas diárias informadas dentro do prazo;
  - 13.1.8. % Confirmação de Altas ao NIR dentro do prazo;
  - 13.1.9. % de mortalidade;
  - 13.1.10. % de infecção de UTI.
- 13.2. Caso a empresa contratada não cumpra com os critérios estabelecidos, poderá ser penalizada através de advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato, garantindo seu direito de defesa prévia.

#### 14. VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria onde serão prestados os serviços no Hospital Estadual Mário Covas, para que tomem conhecimento das respectivas condições para execução do objeto, devendo apresentar Declaração de Vistoria (Anexo II) e não podendo alegar qualquer desconhecimento como componente impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.
- 14.2. A vistoria técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio, conforme exigido no Ato de Convocação.
- 14.3. A vistoria deverá ser realizada por um profissional da empresa interessada em participar do certame. A vistoria pode ser realizada por qualquer profissional devidamente credenciado pela empresa licitante, profissional este que tenha domínio acerca das peculiaridades do objeto a ser licitado, podendo assim, no ato da vistoria tomar conhecimento de todas as condições de execução, bem como sanar qualquer dúvida, com fins de que não seja alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a formulação da proposta ou perfeito cumprimento do contrato.
- 14.4. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá exigir da unidade vistoriada que lhe seja fornecida declaração de vistoria, conforme modelo (Anexo II), que deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada pelo responsável pela Unidade, com a respectiva identificação funcional legível.



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

## 15. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

15.1. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, as empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.1.1. Relação de profissionais médicos que serão disponibilizados para execução do objeto, que deverá vir acompanhada de:

- 15.1.1.1. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada profissional;
- 15.1.1.2. Cópia do Certificado de residência médica na área de UTI Pediátrica e/ou Cópia do Título de Especialista em UTI Pediátrica;
- 15.1.1.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Santo André, 05 de fevereiro de 2021.

**Dr. Celso Andrade**  
Gestor Médico

Comitê de elaboração:

Ciente e de acordo,  
Diretor Responsável



**ANEXO I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Descrição do Serviço	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
Serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica. (atendendo ao descrito neste instrumento).		

**ESCREVER VALOR GLOBAL ANUAL POR EXtenso:**

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES QUE A EMPRESA CONSIDERAR RELEVANTE:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data de emissão da proposta:

Nome e Assinatura do responsável da empresa:



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO N.º 15.\_\_\_\_\_ /2021

OBJETO:

**DECLARAMOS**, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em epígrafe, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na (rua, avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo por seu representante legal/procurador Senhor (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, compareceu ao Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, sito a Rua Dr. Henrique Calderazzo, 32, Bairro Paraiso – Santo André - SP, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

E-mail da empresa: \_\_\_\_\_

Telefones para Contato: \_\_\_\_\_

**Representante da Empresa:**

**Visita Acompanhada por:**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_/21

Processo nº 15.582/2021

**Ementa: Contratação de empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.**

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por \_\_\_\_\_, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, representado neste ato por, \_\_\_\_\_, detentor da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA prestará atendimento a pacientes graves ou de risco, que exijam assistência ininterrupta, internados na UTI Pediátrica, seguindo a Portaria Ministerial nº 3432, de 12.08.1998; a Resolução do CREMESP nº 170, de 06.11.2007, bem como RDC da ANVISA nº 07/10 e demais normas legais e técnicas pertinentes.



- 2.2. Deverá ser integrado ao serviço de humanização hospitalar.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima de:
- 2.3.1. 1 (um) diarista (Coordenador).
  - 2.3.2. 1 (um) plantonista 24h/por dia.
- 2.4. Os serviços deverão ser prestados na UTI Pediátrica do Hospital Estadual Mário Covas, durante 24 horas por dia.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. O Termo de Referência anexo, e proposta comercial, fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA prestará atendimento a pacientes graves ou de risco, internados na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e que exijam assistência médica ininterrupta, com apoio de equipe de saúde multiprofissional.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos para cobertura do plantão, conforme descrito no item 2.3 e seguintes deste instrumento, dispostos nos moldes da "Escala de Referência" abaixo:

Escala de Referência							
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
<b>Diarista Coordenador (07h às 13h)</b>	X	X	X	X	X	-	-
<b>Plantonista (07h às 19h)</b>	X	X	X	X	X	X	X
<b>Plantonista (19h às 07hs)</b>	X	X	X	X	X	X	X



HOSPITAL ESTADUAL  
**MÁRIO COVAS**

- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos plantonistas, com respectivos registros no CREMESP, em número determinado pelo Ministério da Saúde, com presença obrigatória durante as 24 horas do dia.
  - 4.3.1. Todos os médicos plantonistas e diaristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir residência médica e/ou título de especialização em terapia intensiva pediátrica.
  - 4.3.2. Os plantonistas deverão permanecer na CONTRATADA até o momento da troca do plantão. Caso não cumprido será passível de penalidade.
  - 4.3.3. Caso ocorra alguma intercorrência com o plantonista, a CONTRATADA deverá sempre garantir sua cobertura, assegurando assistência ininterrupta aos pacientes internados na UTI pediátrica.
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico diarista, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h, o qual deverá desempenhar a função de Coordenação Clínica do serviço, realizando interface junto à Diretoria da CONTRATANTE.
- 4.5. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.
- 4.6. A CONTRATADA deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até às 16:00h.
- 4.7. A CONTRATADA diariamente deverá confirmar ao NIR o número de vagas disponíveis às 07h30min.
- 4.8. Cabe ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) o gerenciamento dos leitos de UTI. O NIR receberá a solicitação da vaga via Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) e informará o caso clínico ao plantonista. Sendo aceito o caso, o plantonista deverá comunicar o NIR, o qual notificará ao CROSS.
- 4.9. Quando o caso clínico envolver cuidados de mais de uma equipe, a alta deverá ser acordada entre as equipes envolvidas.
- 4.10. A CONTRATADA se compromete em manter programas de treinamento e atualização para todos os profissionais da unidade com apresentação de cronograma anual.



- 4.11. A CONTRATADA se compromete em manter o Manual de Procedimentos, 'Protocolos Clínicos, Instrução de Trabalho e demais documentos exigidos pela Gestão de Qualidade da CONTRATANTE.
- 4.12. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, registrando as evoluções e prescrições no sistema da CONTRATANTE após cada atendimento, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.
- 4.13. Informará diariamente, a evolução do paciente aos seus familiares, com horário previamente estabelecido em comum acordo com a CONTRATANTE, ou em qualquer momento, se necessário.
- 4.14. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica da CONTRATANTE.
- 4.15. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 4.16. Obedecerá às medidas de biossegurança, determinadas pela CONTRATANTE, para proteção individual do pessoal médico.
- 4.17. Disponibilizará a Diretoria Técnica ou ao Gestor do Contrato, toda informação solicitada para esclarecimentos e acompanhamentos dos serviços prestados, a qualquer momento, se necessário.
- 4.18. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 4.19. Respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas; bem como obedecer a "Padronização de Material Médico Hospitalar" e as normas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).
- 4.20. Caberá à CONTRATADA zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e conforme treinamento oferecido pela CONTRATANTE e de comparecimento obrigatório por todos os prestadores da CONTRATADA.



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

- 4.21. Considerando que o CONTRATANTE utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão serviços à CONTRATADA deverão passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE antes do início de suas atividades.
- 4.22. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente na instituição, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.
- 4.22.1. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 4.23. A CONTRATADA terá responsabilidade sobre a parte didática e prática dos trabalhos realizados conforme o objeto do contrato, aos residentes e internos da Faculdade de Medicina do ABC.
- 4.24. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo CONTRATANTE.
- 4.25. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo Hospital Estadual Mário Covas (CONTRATANTE), contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais ou internacionais que o hospital esteja inserido.
- 4.26. A CONTRATADA deverá comparecer para fins de esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.27. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no item 13 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.
- 4.28. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 4.29. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da



categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

- 4.30. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 4.31. A Contratada deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Contratante.
- 4.32. A Contratada deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 4.33. A Contratada deverá manter os plantonistas até o momento da troca do plantão (às 07h e 19h). Caso não cumprido será passível de penalidade.
- 4.34. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela Contratada, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o Contratante por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 4.35. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da Contratada.
- 4.36. A Contratada responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 4.37. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

- 4.38. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da Contratada todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 4.39. A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 4.40. A Contratada se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 4.41. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.42. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 4.43. A Contratada é vedada, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 4.44. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.45. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da CONTRATADA para suas atividades, inclusive espaço para arquivamento dos relatórios.
- 5.2. Disponibilizará móveis, equipamentos, acessórios existentes, EPI's, que se fizerem necessários, mantendo o respectivo patrimônio no centro de custo da UTI Pediátrica.
- 5.3. Efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.
- 5.4. **Uso do refeitório da CONTRATANTE:**
  - 5.4.1. O CONTRATANTE permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
  - 5.4.2. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.
  - 5.4.3. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.
  - 5.4.4. Para tanto a Contratada deverá encaminhar relação e, mantê-la atualizada, dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- 6.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ ( ).





6.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ ( ).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado dos pacientes atendidos, atendimentos, quantidades e data da realização e ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira quanto aos aspectos financeiros para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.
- 7.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 7.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 7.5. Havendo atraso no pagamento de valores referentes à prestação de serviço, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor inadimplido, e uma mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:
  - A. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
  - B. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);



HOSPITAL ESTADUAL  
**MÁRIO COVAS**

- C. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
- D. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- E. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante.
- F. Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
- 9.2. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses, ou 72 (setenta e dois) devidamente justificado, nos termos do Regulamento de Compras, e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

- 10.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
  - 10.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
  - 10.1.3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
  - 10.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
  - 10.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:
  - d) Advertência por escrito;
  - e) Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 11.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato



- 11.3. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 11.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 11.5. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.
- 11.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 11.7. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 11.8. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

- 12.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 12.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.
- 12.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.
- 12.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.



- 12.2. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
  - 12.2.1. Conveniência para o Contratante.
  - 12.2.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
  - 12.2.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
  - 12.2.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 12.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 12.4. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 11.1, letra b.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.
- 13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.
- 13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.



13.4. A execução técnica e qualitativa do contrato, será acompanhada pelo gestor médico responsável pela UTI Pediátrica e pela Diretoria Técnica do Hospital.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



## **Doc. 04 - Decisão que desclassificou a Recorrente do certame**

## **HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ - PROCESSO Nº 15-582/2021 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDICINA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA.**

*Publicação do edital: 20/05/2021*

### **PROCESSO nº 15-582/2021**

#### **OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Medicina em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.**

De acordo com o Artigo 5º, inciso II, alínea “e” do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC a Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, reuniu-se no dia 13 do mês de maio do ano de 2021 com objetivo de analisar os documentos apresentados pela empresa TROVÓ E TAVARES NEONATOLOGIA S/S melhor classificada.

A empresa TROVÓ E TAVARES NEONATOLOGIA S/S., melhor classificada não atendeu aos requisitos constante do item 2 do Memorial Descritivo, subitem 2.1.3, “a”, que exige a entrega do Balanço Patrimonial, do último exercício contratual, como critério de habilitação financeira, sendo considerada DESCLASSIFICADA da presente coleta de preços.

Desta feita, conforme determina o item 7.8 do Memorial Descritivo a Comissão de Análise e Julgamento, **abre prazo de 02 (dois) dias úteis** para a apresentação dos documentos exigidos no item 2 e seguintes do Memorial Descritivo a empresa FELGUEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA., ***2ª melhor classificada*** na presente coleta de preços, sob a pena de desclassificação.

Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado devidamente identificado com o número e o nome do processo e nome da empresa, no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, nº 321 - Bairro Paraíso - Santo André - CEP: 09190-615, no Setor de Compras, 4º andar, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00.

**Prazo para entrega: 21/05/2021 à 24/05/2021.**

*Hospital Estadual Mário Covas de Santo André  
Comissão de Análise e Julgamento*

Copyright © 2021 - Fundação do ABC - Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André - SP - CEP 09060-870 - Tel.: (11) 2666-5400 - Todos os Direitos Reservados

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



## **Doc. 05 - Edital de encerramento do Processo Licitatório**

# HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ - PROCESSO N° 15.582/2021 - EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE CERTAME- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDICINA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA.



Publicação do edital: 07/07/2021

Processo n° 15.582/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de Medicina em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

O Hospital Estadual Mário Covas de Santo André em conformidade com o Artigo 30º do *Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC* torna público que a empresa **MARSIL INTECIPED CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP.**, tendo cumprindo os requisitos técnicos e formais do Memorial Descritivo, foi considerada **VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME**.

## EXTRATO DO RESULTADO FINAL:



- **Empresa Vencedora:** MARSIL INTECIPED CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP.
- **Vigência Contratual:** 12 meses
- **Valor Estimado do Contrato:** R\$ 1.835.520,00 (um milhão e oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Encaminhamos a ata do Resultado de análise e julgamento para as empresas participantes, abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis para recursos, conforme determina o Artigo 28º do *Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC* e mantidas.

*Comissão de Análise e Julgamento*  
Hospital Estadual Mário Covas de Santo André

Copyright © 2021 - Fundação do ABC - Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André - SP - CEP 09060-870 -  
Tel.:(11) 2666-5400 - Todos os Direitos Reservados

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



**Doc. 06 - Recurso Administrativo interposto pela Recorrente**  
**em 24/05/2021**

**B**  
Município de São Paulo - SP  
Prefeitura de São Paulo - SP  
Secretaria da Saúde  
Superintendência de Serviços de Saúde  
Subsecretaria de Serviços de Saúde  
Setor de Serviços de Saúde da Criança e do Adolescente  
Comissão de Análise e Julgamento  
Hospital Estadual Mário Covas  
Município de São Paulo - SP  
Av. Presidente Dutra, 1200 - Centro  
CEP 04673-110 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 3022-1000

*Conselho  
2021-01-26 10:13:30-03-00  
...*

Processo nº 15.582/2021

**TROVO & TAVARES NEONATOLOGIA S/S** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.616.725/0001-49, com sede na Rua Andaguara, nº 141, Vila Anhanguera, São Paulo/SP, CEP 04673-110, vem, respeitosa e tempestivamente, por seus advogados (doc. 01), com fundamento no artigo 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93 ("Lei de Licitações"), artigo 28 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC<sup>1</sup> (doc. 02) e Cláusula 9.3 do Ato de Convocação (doc. 03), interpor Recurso contra a decisão proferida pela d. Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André (COJU), que a desclassificou do Processo Licitatório referido na epígrafe (doc. 04), com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir descritas.

*1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC e das Unidades Mantidas, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site [www.fubc.org.br](http://www.fubc.org.br), assim como a Fundação do ABC e Unidades Mantidas enviarão via e-mail ou fax, o resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e Recursos.*

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



**Ilustríssimo Sr. Superintende / Diretor Geral do Hospital Estadual Mário Covas  
de Santo André**

Processo nº 15.582/2021

**TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.616.725/0001-49, com sede na Rua Andaquara, nº 141, Vila Anhanguera, São Paulo/SP, CEP 04673-110, vem, respeitosa e tempestivamente, por seus advogados (**doc. 01**), com fundamento no artigo 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93 (“Lei de Licitações”), artigo 28 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC<sup>1</sup> (**doc. 02**) e Cláusula 9.3 do Ato de Convocação (**doc. 03**), interpor **Recurso** contra a r. decisão proferida pela d. Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André (COJU), que a desclassificou do Processo Licitatório referido na epígrafe (**doc. 04**), com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir descritas.

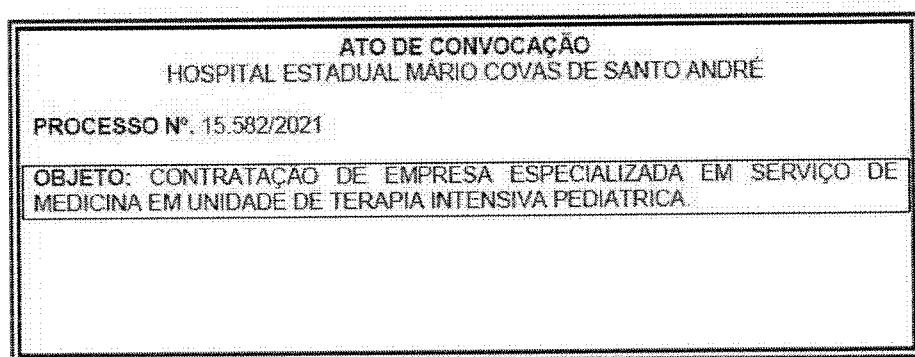
<sup>1</sup> Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC e das Unidades Mantidas, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC e Unidades Mantidas enviarão via e-mail ou fax, ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## I - Tempestividade

A Recorrente foi intimada da r. decisão que a desclassificou do certame na última quinta-feira, dia 20/05/2021. Considerando que o prazo para a interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 28, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e da Cláusula 9.1, do Ato de Convocação, dúvida não resta quanto à tempestividade do presente recurso.

## II – Dos fatos

Em 22/04/2021, o Hospital Estadual Mário Covas de Santo André publicou o Ato de Convocação, registrado no Processo Contratação de Serviços de Terceiros nº 15.582/2021, objetivando a contratação, na modalidade “menor preço global anual”, de empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (**doc. 03**):



**MODALIDADE:** Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

**FORMA DE SELEÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

**OBJETO:** Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

Conforme estipulado no referido Ato de Convocação, a entrega

das propostas pelos interessados deveria ser efetuada no dia 04/05/2021, das 08h00 às 16h30. Assim, na data marcada, a Recorrente apresentou sua proposta.

Ato contínuo, em 11/05/2021, foi publicado o resultado do processo de contratação, no qual a Recorrente foi considerada a 1ª colocada na coleta de preços, tendo sido concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a entrega dos documentos exigidos no item 2 e seguintes do Memorial Descritivo.

Pois bem. A Recorrente, no prazo estipulado, entregou todos os documentos exigidos – dentre eles, Ato Constitutivo, Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, Certidões Negativas de Débitos e Pendências perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, Balanço Patrimonial do Último Exercício em que desenvolveu suas atividades, Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sem movimentação, referente ao período em que esteve inativa –, atendendo aos requisitos constantes do item 2 do Memorial Descritivo.

Para sua surpresa, contudo, no dia 21/05/2021, a Recorrente foi intimada acerca da r. decisão da d. Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, que a desclassificou do certame, sob o fundamento de que não teria atendido ao requisito previsto no item 2, subitem 2.1.3, “a”, do Memorial Descritivo, referente à entrega do Balanço Patrimonial do último exercício social, como exigência para a prova da sua habilitação financeira (**doc. 04**).

Ocorre que, ao assim decidir, a d. Comissão de Análise e Julgamento não observou que a Recorrente entregou o Balanço Patrimonial do último exercício em que desenvolveu suas atividades, em estrito cumprimento ao requisito previsto no Ato de Convocação, uma vez que estava inativa nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Como se tal não bastasse, a Recorrente demonstrou que é uma

sociedade simples pura e que, como tal, tem seu capital na pessoa de seus sócios, que desenvolvem as suas atividades e respondem, pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

Nestas condições, tendo sido atendidos todos os requisitos do Ato de Convocação, especialmente por se tratar de sociedade de pessoas, dúvida não resta de que a r. decisão deve ser reformada, para o fim de que a Recorrente – que apresentou a proposta de menor preço global anual, seja declarada a vencedora do certame, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

### III – Do Direito

Conforme acima descrito, a despeito de ter apresentado a melhor proposta de preço, a Recorrente foi desclassificada do certame, por entender a d. Comissão de Análise e Julgamento que não teria sido atendido o requisito previsto no item 2, subitem 2.1.3, “a”, do Memorial Descritivo, que exige a entrega de Balanço Patrimonial do último exercício social, nos seguintes termos:

*“2.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:*

*a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;”*

Ou seja, de acordo com a d. Comissão de Análise e Julgamento, a Recorrente não teria comprovado a sua qualificação econômico-financeira, por supostamente não ter apresentado o Balanço Patrimonial do último exercício social.

Ocorre, porém, *data maxima venia*, que, diversamente do que entendeu a d. Comissão de Análise e Julgamento, a Recorrente atendeu o requisito exigido pelo Ato de Convocação, tendo apresentado todos os documentos que demonstram a sua habilitação financeira e a necessidade de ser declarada a vencedora do certame.

### III.1. Da comprovação da qualificação econômico-financeira

Como é sabido e consabido, a saúde financeira dos licitantes é um dos aspectos que devem ser avaliados no momento da licitação, conforme previsão contida no artigo 31, da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"*

A finalidade do referido dispositivo é verificar a aptidão financeira do licitante, com vistas ao cumprimento dos compromissos que poderão advir do contrato. Afinal, o balanço patrimonial é o documento que resume as atividades de uma sociedade – operacional, não operacional, patrimonial ou financeira –, em um determinado exercício.

Assim, se uma sociedade está inativa em determinado exercício, deixando de desenvolver atividades operacionais, não operacionais, patrimoniais ou financeiras –, como foi o caso da Recorrente nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, a elaboração de um balanço patrimonial é materialmente inviável. Isso não significa, contudo, que a sociedade inativa não tenha de cumprir as suas obrigações fiscais, ainda que anualmente.

Com efeito, embora estejam dispensadas de entregar mensalmente as suas obrigações acessórias, as sociedades inativas devem entregar as obrigações anualmente: Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), RAIS negativa e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

Nesse ponto, inclusive, é importante diferenciar as sociedades sem movimento das inativas: as primeiras, por terem desenvolvido alguma atividade durante o ano, estão obrigadas a entregar todas as obrigações acessórias, tais como a DCTF, SPED, escriturações mensais, dentre outras. Já no caso das sociedades inativas, tal como a Recorrente, não.

Isso não significa, contudo, como entendeu a d. Comissão de Análise e Julgamento, que a sociedade não seja capaz de demonstrar a sua situação qualificação econômico-financeira e que não esteja apta a desenvolver as atividades previstas no Ato de Convocação.

Conforme se verifica dos documentos entregues, a Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial do período de 01/01/2017 a 31/12/2017, último exercício em que desenvolveu as atividades previstas em seu objeto social. Ou seja, a Recorrente cumpriu o requisito previsto no item 2, subitem 2.1.3, “a”, do Memorial Descritivo.

Como se tal não bastasse, embora estivesse inativa desde então, a Recorrente não deixou de cumprir as suas obrigações fiscais. Conforme se verifica dos documentos também apresentados pela Recorrente à d. Comissão de Análise e Julgamento, nos anos de 2018, 2019 e 2020, foram entregues as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sem movimento (**doc. 05**), que comprovam a sua inatividade no referido período.

Não por outro motivo, a Recorrente possui todas as Certidões Negativas de Débitos, especialmente aquela emitida pela Receita Federal do Brasil, e que comprova a sua regularidade fiscal, inclusive em virtude da inexistência de pendências referentes a obrigações acessórias (**doc. 06**). Afinal, o fato de estar inativa não significa que a sociedade esteja irregular perante o Fisco.

De acordo com a interpretação atribuída pela d. Comissão de

Análise e Julgamento à regra prevista na Lei de Licitações e repetida no Ato de Convocação, uma sociedade recém-constituída não poderia participar do certame, por não possuir balanço referente ao último social. Esse entendimento, contudo, contraria a finalidade da norma e o próprio objetivo do Ato de Convocação, que é garantir o cumprimento do Contrato.

Ainda na hipótese descrita acima, se um Balanço de Abertura fosse aceito para comprovar a qualificação econômico-financeira da sociedade recém-criada, por qual motivo o último Balanço Patrimonial entregue pela Recorrente, referente ao exercício de 2017, e a prova de sua inatividade nos exercícios subsequentes não serviriam para comprovar a sua qualificação?

Nestas condições, diante de todos os documentos entregues pela Recorrente, não há dúvida de que a exigência prevista no item 2, subitem 2.1.3, "a", do Memorial Descritivo foi atendida, justificando a necessidade de provimento do presente recurso, para o fim de que seja reconhecido o direito da Recorrente de ser declarada vencedora no procedimento de contratação.

Como se tal não bastasse, se a d. Comissão de Análise e Julgamento entendeu que os documentos apresentados não seriam suficientes para atestar a qualificação econômico-financeira da Recorrente, deveria tê-la intimado para entregar outros que entendesse necessários, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente por se tratar de sociedade simples pura, na qual os sócios respondem pelas obrigações sociais.

### **III.2. A Recorrente é uma Sociedade Simples Pura**

Conforme demonstrado no Ato de Constituição que foi entregue à d. Comissão de Análise e Julgamento (**doc. 01**), a Recorrente está constituída como uma sociedade simples pura e submetida às regras previstas no Código Civil.

Ou seja, a Recorrente, por ser uma sociedade simples pura, não adotou um tipo societário específico, de modo que os seus sócios são responsáveis pelo financiamento e atuam diretamente nas suas atividades, respondendo, de forma subsidiária, por eventuais obrigações contraídas pela sociedade. Eis o teor da Cláusula V, do seu Contrato Social, que reproduz a exigência prevista no artigo 997, VIII, do Código Civil:

#### **CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme faculta o artigo 997, item VIII, da Lei 10.406/02.**

Assim, diferentemente de uma sociedade aberta ou limitada, em que o capital é integralizado com bens para a consecução de seus objetivos e satisfação de suas obrigações, a sociedade simples pura, tal como a Recorrente, é uma sociedade de pessoas e que tem o seu maior ativo na pessoa dos sócios, que desenvolvem as atividades e respondem pessoalmente pelas obrigações sociais.

Não é demais lembrar que o objeto da contratação, conforme descrito no item 2.3, do Termo de Referência para Serviço, previa a disponibilização de uma equipe mínima de 1 (um) diarista (Coordenador) e de 1 (um) plantonista 24h/dia, o que apenas atesta que uma sociedade de pessoas, ainda que esteja inativa nos últimos exercícios, está plenamente apta a desenvolver as atividades exigidas no Ato de Convocação.

Desse modo, em se tratando de uma Convocação voltada para a contratação de empresa médica especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, com a disponibilização de uma equipe mínima de 1 (um) diarista (Coordenador) e de 1 (um) plantonista 24h/dia, não há dúvida de que a desclassificação pela suposta ausência de entrega de Balanço Patrimonial do último exercício social – ainda que pudesse ser exigido, pois o Ato de Convocação não se refere ao exercício de 2020, mas ao último exercício social (aquele em que foram

desenvolvidas atividades pela sociedade) – é medida que viola a razoabilidade e a proporcionalidade, especialmente se todos os documentos entregues comprovam a qualificação econômico-financeira da Recorrente.

### III.3. Da violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

Em trabalho sobre os “Limites à grandeza das sanções tributárias e princípio da proporcionalidade”, esclarece **Ângela Maria da Motta Pacheco** que, “verbis”:

*“A sanção institucionalizada é eficaz por determinar e regular a pena aplicável a cada violação. Assim para cada norma violada haverá: (...)*

*b) a proporcionalidade; pois haverá sempre uma medida na sanção correlacionada ao valor do bem ferido pela conduta de descumprimento da norma; (...)" (in *Estudos Tributários*, org. Condorcet Rezende, Rio de Janeiro, ed. Renovar, 1999, p. 80).*

E continua:

*“O tema objeto desse trabalho traz à superfície um dos mais tormentosos temas do direito: o princípio da proporcionalidade. Este, chamado pelos norte-americanos de princípio da razoabilidade e pelos alemães de proibição do excesso, refere-se à lei arbitrária, àquela que, embora formalmente perfeita, atinge os direitos fundamentais do cidadão em sua substância. O princípio confronta com a onipotência do legislador.” (op. cit., p. 85).*

Igualmente preocupado com o tema, em artigo intitulado “A razoabilidade das leis”, indaga **Caio Tácito**:

*“Qual deve ser, porém, o comportamento do intérprete perante a lei arbitrária, aquela que, conforme o diagnóstico de SAN TIAGO DANTAS em estudo pioneiro (Revista Forense – 1948 – Volume 16/357), ‘reúne formalmente todos os elementos da lei, mas fere a consciência jurídica pelo tratamento absurdo ou caprichoso’ que destoa dos princípios que vise a regular?” (Revista de Direito*

*Administrativo, nº 204, Ed. Renovar, 1991, pág.2).*

Após referir a jurisprudência da Suprema Corte norte-americana a propósito do requisito do “due process of law” e o princípio da proibição do excesso do direito alemão, conclui Caio Tácito ao examinar a jurisprudência e o direito positivo brasileiro:

***“A Constituição de 1988 deu ênfase aos princípios éticos que lastreiam sua estrutura.***

*Destaca entre seus valores essenciais a dignidade da pessoa humana e coloca entre os objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 1º, n. III e art. 3º, n. I).*

*E incorpora ao quadro constitucional o princípio do devido processo legal como elementar à garantia da liberdade e do patrimônio (art. 5º, LIV) (...)*

***A rigor, o princípio da razoabilidade filia-se à regra da observância da finalidade da lei que, a seu turno, emana do princípio da legalidade.***

*A noção de legalidade pressupõe a harmonia perfeita entre os meios e os fins, a comunhão entre o objeto e o resultado do ato jurídico.*

***A vontade do legislador, como da autoridade administrativa, deve buscar a melhor solução e a menos onerosa para os direitos e liberdades, que compõem a cidadania.”***

Pois bem, no caso concreto, como visto acima e ainda que se pudesse fazer uma interpretação extensiva do item 2, subitem 2.1.3, “a”, do Memorial Descritivo, muito embora a Recorrente não tenha apresentado Balanço Patrimonial do exercício de 2020, deveria ter sido declarada vencedora no certame, pois:

- (i) apresentou o Balanço Patrimonial do seu último exercício social, ou seja, 2017, nos termos em que exigido pelo Ato de Convocação;
- (ii) apresentou as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sem movimentação, que comprovavam a sua inatividade nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

- (iii) apresentou as Certidões Negativas de Débitos, especialmente a CND emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que atesta a inexistência de pendências, inclusive referentes ao cumprimento de obrigações acessórias, atestando a sua regularidade fiscal;
- (iv) em se tratando de uma sociedade pura simples, o maior ativo da Recorrente está na pessoa de seus sócios, que desenvolverão pessoalmente as atividades previstas no Ato de Convocação e que responderão pessoal e subsidiariamente pelas obrigações da sociedade;
- (v) se a d. Comissão de Análise e Julgamento entendeu que não teriam sido atendidos os requisitos do Ato de Convocação, deveria ter intimado a Recorrente a entregar outros documentos, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente por se tratar de uma sociedade de pessoas, e
- (vi) considerando o objeto estabelecido no Ato de Convocação, não há dúvida de que a Recorrente está plenamente habilitada a cumprir com as obrigações, inclusive econômico-financeiras.

Verifica-se, assim, que, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Recorrente deve ser declarada vencedora no certame, com a sua intimação para a assinatura do contrato de prestação dos serviços, uma vez que, além de ter apresentado a melhor proposta, cumpriu todas as exigências previstas no Ato de Convocação.

#### **IV – Do Pedido**

Por todas as razões acima expostas, a Recorrente pede e espera

que o presente recurso seja admitido, conhecido e provido para o fim de que, uma vez reformada a r. decisão proferida pela d. Comissão de Análise e Julgamento, seja declarada a vencedora no certame, haja vista que comprovou o atendimento de todos os requisitos previstos no Ato de Convocação, inclusive aquele previsto no item 2, subitem 2.1.3, "a", do Memorial Descritivo.

Caso, contudo, este não seja o entendimento desta d. Superintendência/Diretoria Geral, a Recorrente requer digne-se de determinar a sua intimação para que apresente outros documentos julgados necessários para comprovar a sua qualificação econômico-financeira, haja vista que, por ser uma sociedade simples pura, os seus sócios respondem pelas obrigações sociais.

Por fim, embora os documentos já entregues à d. Comissão de Análise e Julgamento sejam suficientes para comprovar a sua qualificação econômico-financeira, a Recorrente requer a juntada do anexo Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020, comprovando apenas que o Ativo reflete o seu Capital Social (**doc. 07**), haja vista a sua inatividade nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Nestes termos, e requerendo que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito sejam realizadas em nome da Recorrente e, se possível, também em nome dos advogados **LUIZ HENRIQUE SAPIA FRANCO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.340, e **WILLIAM BARQUETE PIMENTEL ROSA**, inscrito na OAB/SP nº 274.415, e com endereço eletrônico [advbfa@advbfa.com.br](mailto:advbfa@advbfa.com.br),

Pede deferimento.

Santo André, 24 de maio de 2021.

Luiz Henrique Sapia Franco  
OAB/SP 274.340

William Barquete Pimentel Rosa  
OAB/SP 274.415

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Doc. 01.** Procuração, Contrato Social e Documento de Identidade do signatário.
- Doc. 02.** Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.
- Doc. 03.** Ato de Convocação – Processo nº 15.582/2021.
- Doc. 04.** Decisão que desclassificou a Recorrente.
- Doc. 05.** Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sem movimento.
- Doc. 06.** Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CND RFB/PGFN).
- Doc. 07.** Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



**Doc. 07 - Decisão que desconsiderou o Recurso Administrativo**  
**interposto em 24/05/2021**

**HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ - PROCESSO ° 15-582/2021 -  
RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
SERVIÇO DE MEDICINA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA.**

*Publicação do edital: 25/05/2021*

**Processo n° 15-582/2021**

**Objeto: Contratação De Empresa Especializada em serviço de Medicina em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.**

A Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, reuniu-se no dia 24 de maio de 2021, às 16h00min, para deliberar acerca do pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa TROVÓ E TAVARES NEONATOLOGIA S/S.

**Dos Fatos:**

Trata-se de interposição de RECURSO apresentada em 24 de maio de 2021 pela empresa TROVÓ E TAVARES NEONATOLOGIA S/S., inscrita no CNPJ n° 16.616.725/0001-4, contra a decisão da Comissão de Análise e Julgamento.

**Tempestividade:** Após a análise, o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO foi considerado intempestivo.

Diante da interposição de Recurso apresentado de forma intempestiva de acordo com o item 9.3 do Memorial Descriptivo esta Comissão resolve manter o mesmo arquivado no processo, porém não será analisado.

*Hospital Estadual Mário Covas de Santo André*

*Comissão de Análise e Julgamento*

Copyright © 2021 - Fundação do ABC - Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André - SP - CEP 09060-870 - Tel.: (11) 2666-5400 - Todos os Direitos Reservados

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



**Doc. 08 - Declarações de Débitos e Créditos Tributários**  
**Federais (DCTF) sem movimento**

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 16.616.725/0001-49

Mês/Ano: JAN 2019

**Dados Iniciais**

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

**Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz**

Nome Empresarial:

TROVO & TAVARES NEONATOLOGIA S/S

Logradouro: RUA ANDAQUARA

Número: 141

Complemento:

Bairro/Distrito: VILA ANHANQUERA

Município: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: C4673-110 Telefone: (11) 41236530

Fax: (11) 43373951

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: PRODICE@PRODIGESERV.COM.BR

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 16.616.725/0001-49

JAN/2019

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ANDRE TROVO

CPF: 214.453.188-90

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ANDRE TROVO

CPF: 214.453.188-90

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 16.616.725/0001-49

Mês/Ano: JAN 2020

Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

TROVO & TAVARES NEONATOLOGIA S/S

Logradouro: RUA ANDAQUARA

Número: 141

Complemento:

Bairro/Distrito: VILA ANHANQUERA

Município: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: C4673-110 Telefone: (11) 41236530

Fax: (11) 43373951

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Elétrônico: PRODICE@PRODIGESERV.COM.BR

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 16.616.725/0001-49 JAN/2020

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ANDRE TROVO

CPF: 214.453.188-90

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ANDRE TROVO

CPF: 214.453.188-90

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 16.616.725/0001-49

Mês/Ano: JAN 2021

Dados Iniciais

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

TROVO & TAVARES NEONATOLOGIA S/S

Logradouro: RUA ANDAQUARA

Número: 141

Complemento:

Bairro/Distrito: VILA ANHANQUERA

Município: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 04673-110 Telefone: (11) 41236530

Fax: (11) 43373951

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: PRODIGE@PRODIGESERV.COM.BR

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 16.616.725/0001-49

JAN/2021

Página 2

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

Nome: ANDRE TROVO

CPF: 214.453.188-90

Telefone: Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

**Dados do Responsável pelo Preenchimento**

Nome: ANDRE TROVO

CPF: 214.453.188-90

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*

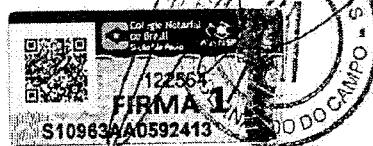
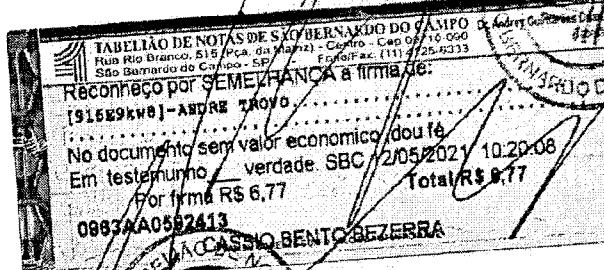
## DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de administrador, que a TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S, CNPJ 16.616.725/0001-49 não possui balanço patrimonial pois se encontra em inatividade, conforme comprovam as declarações de débitos e créditos tributários federais de 2019, 2020 e 2021.

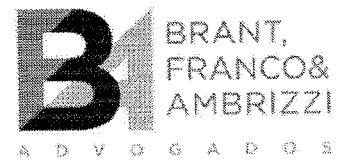
São Paulo, 11 de maio de 2021

  
André Trovo  
Administrador

TAB.  
SBC



Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sápia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



**Doc. 09 - Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Receita**  
**Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**(CND RFB/PGFN)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: TROVO & TAVARES NEONATOLOGIA S/S**  
**CNPJ: 16.616.725/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:49:06 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **4EFF.B220.1A98.7E45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários**

<b>Certidão Número:</b>	0000495300-2021
<b>Número do Contribuinte:</b>	088.299.0012-5
<b>Nome do Contribuinte:</b>	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
<b>Local do Imóvel:</b>	R ANDAQUARA , 141 , VILA ANHANGUERA - CEP: 04673-110
<b>Cep:</b>	04673-110
<b>Liberação:</b>	11/05/2021
<b>Validade:</b>	09/08/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sistemas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 17:49:14 horas do dia 11/05/2021 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** 5A0DA944

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**FAZENDA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0495269 - 2021

**CPF/CNPJ Raiz:** 16.616.725/

**Contribuinte:** TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S

**Liberação:** 11/05/2021

**Validade:** 09/08/2021

**Tributos Abrangidos:**  
Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.573.885-8- Início atv :18/07/2012 (R ANDAQUARA, 00141 - CEP: 04673-110)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 17:46:20 horas do dia 11/05/2021 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** AF3F9717

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.616.725/0001-49

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21020054020-15  
Data e hora da emissão 02/02/2021 09:03:04  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.616.725/0001-49

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040026353-80

Data e hora da emissão 06/04/2020 09:29:16

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 8589351**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**TROVO & TAVARES NEONATOLOGIA S/S**, CNPJ: 16.616.725/0001-49, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1<sup>a</sup> Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de maio de 2021.

**PEDIDO Nº:**

0007955407



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.616.725/0001-49

**Razão Social:** TROVO TAVARES NEONATOLOGIA SS

**Endereço:** R ANDAQUARA 141 / VILA ANHANGUERA / SAO PAULO / SP / 04673-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 13/08/2021

**Certificação Número:** 2021041601575362584281

Informação obtida em 03/05/2021 11:13:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Arthur Brant de Carvalho  
Luiz Henrique Sapia Franco  
Tiago Ravazzi Ambrizzi  
William Barquete Pimentel Rosa



## **Doc. 10 - Balanço Patrimonial do exercício de 2020**

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 16.616.725/0001-49

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 20.690,55</b>	<b>R\$ 1.822,48</b>
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 20.690,55	R\$ 1.822,48
DISPONIBILIDADES	R\$ 20.690,55	R\$ 1.822,48
NUMERARIOS	R\$ 18.858,38	R\$ 1.822,48
CAIXA	R\$ 18.858,38	R\$ 1.822,48
BANCOS - CONTAS CORRENTES	R\$ 1.832,17	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER	R\$ 1.832,17	R\$ 0,00
DIREITOS REALIZAV.CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIB. CONTRIB.A COMPENSAR/REST	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDA NA FONTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO NA FONTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL RETIDA NA FONTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS DE PESSOAS LIGADAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
André Trovó (Terc. 017082)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tatiana Vieira Tavares Trovó (Terc. 017083)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$ 20.690,55</b>	<b>R\$ 1.822,48</b>
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 19.690,55	R\$ 822,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R\$ 19.690,55	R\$ 822,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R\$ 19.690,55	R\$ 822,48
ISS A PAGAR	R\$ 193,46	R\$ 822,48
IRPJ A PAGAR	R\$ 13.112,10	R\$ 0,00
CSLL A PAGAR	R\$ 6.384,99	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CAPITAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.9B.34.E2.B0.8F.7D.F7.B4.78.85.53.AB.CD.A2.54.9A.5F.68.FC-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 2

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 16.616.725/0001-49

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
RESULTADO ACUMULADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ACUMULADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.9B.34.E2.B0.8F.7D.F7.B4.78.85.53.AB.CD.A2.54.9A.5F.68.FC-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 2 de 2

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

PROVÓ &amp; TAVARES NEONATOLOGIA S/S

(0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

End.: Rua ANDAQUARA 141 - VILA ANHANQUERA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo

UF: SP

Emitido em: 28/03/2018

Período: Janeiro a Dezembro de 2017

Data do encerramento: 31/12/2017

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	A T I V O		20.690,55	406.796,21	425.664,28	1.822,48
11000		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		20.690,55	226.558,10	245.426,17	1.822,48
11100		1101000000	DISPONIBILIDADES		20.690,55	213.538,17	232.406,24	1.822,48
11110		1101010000	NUMERARIOS		18.858,38	213.538,17	230.574,07	1.822,48
11111		1101010100	CAIXA		18.858,38	213.538,17	230.574,07	1.822,48
11120		1101020000	BANCOS - CONTAS CORRENTES		1.832,17	0,00	1.832,17	0,00
11123		1101020300	BANCO SANTANDER		1.832,17	0,00	1.832,17	0,00
11200		1102000000	DIREITOS REALIZAV.CURTO PRAZO		0,00	13.019,93	13.019,93	0,00
11240		1102040000	TRIB. CONTRIB.A COMPENSAR/REST		0,00	13.019,93	13.019,93	0,00
11241		1102040100	IRRE A COMPENSAR		0,00	3.175,60	3.175,60	0,00
11242		1102040200	COFINS RETIDA NA FONTE		0,00	6.351,18	6.351,18	0,00
11243		1102040300	PTS RETTDO NA FONTE		0,00	1.376,09	1.376,09	0,00
11249		1102040900	CSLL RETIDA NA FONTE		0,00	2.117,06	2.117,06	0,00
12000		1200000000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE		0,00	180.238,11	180.238,11	0,00
12100		1201000000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		0,00	180.238,11	180.238,11	0,00
12110		1201010000	CREDITOS DE PESSOAS LIGADAS		0,00	180.238,11	180.238,11	0,00
12111 017082	1201010100		André Trovó		0,00	90.119,06	90.119,06	0,00
12111 017083	1201010100		Tatiana Vieira Tavar		0,00	90.119,05	90.119,05	0,00

## Balancete Analítico (Valores em Reais)

TROVÓ &amp; TAVARES NEONATOLOGIA S/S (0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

End.: Rua ANDAQUARA 141-VILA ANHANQUERA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo UF: SP

Emitido em: 28/03/2018

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 Data do encerramento: 31/12/2017

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
20000		2000000000	P A S S I V O		20.690,55	391.907,73	373.039,66	1.822,48
21000		2100000000	PASSIVO CIRCULANTE		19.690,55	211.669,62	192.801,55	822,48
21400		2104000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		19.690,55	31.431,51	12.563,44	822,48
21401		2104010000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		19.690,55	31.431,51	12.563,44	822,48
21406		2104010500	ISS A PAGAR		193,46	193,46	822,48	822,48
21408		2104010700	IRPJ A PAGAR		13.112,10	20.872,98	7.760,88	0,00
21409		2104010800	CSLL A PAGAR		6.334,99	10.365,07	3.980,08	0,00
21700		2106000000	OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS		0,00	180.238,11	180.238,11	0,00
21701		2106010000	DIVIDENDOS A PAGAR		0,00	180.238,11	180.238,11	0,00
21702		2106010100	DIVIDENDOS A PAGAR		0,00	180.238,11	180.238,11	0,00
25000		2500000000	PATRIMONIO LIQUIDO		1.000,00	180.238,11	180.238,11	1.000,00
25001		2501000000	CAPITAL		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
25100		2501010000	CAPITAL SOCIAL		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
25101		2501010100	CAPITAL INTEGRALIZADO		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
25800		2503000000	RESULTADO ACUMULADO		0,00	180.238,11	180.238,11	0,00
25801		2503010000	RESULTADO ACUMULADO		0,00	180.238,11	180.238,11	0,00
25802		2503010100	RESULTADO DO EXERCICIO		0,00	180.238,11	180.238,11	0,00

**Balancete Analítico (Valores em Reais)**

Folha: 00004

PROVÓ &amp; TAVARES NEONATOLOGIA S/S

(0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

End.: Rua ANDAQUARA 141 - VILA ANHANQUERA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo

UF: SP

Emitido em: 28/03/2018

Período: Janeiro a Dezembro de 2017

Data do encerramento: 31/12/2017

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
30000		3000000000	R E C E I T A S		0,00	7.727,27	211.706,00	203.978,73
31000		3100000000	RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	7.727,27	211.706,00	203.978,73
31100		3101000000	RECEITA BRUTA		0,00	0,00	211.706,00	211.706,00
31110		3101010000	RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		0,00	0,00	211.706,00	211.706,00
09C01	000023	3101010100	SHAM		0,00	0,00	33.520,00	33.520,00
09C01	000064	3101010100	UNIMED ABC		0,00	0,00	178.186,00	178.186,00
03300		3102000000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE SERV.		0,00	7.727,27	0,00	-7.727,27
03301		3102010000	TRIBUTOS/CONTRIB.SOBRE RECEITA		0,00	7.727,27	0,00	-7.727,27
03302		3102010100	COFINS SOBRE O FATURAMENTO		0,00	6.351,18	0,00	-6.351,18
03303		3102010200	PIS SOBRE O FATURAMENTO		0,00	1.376,09	0,00	-1.376,09

**Balancete Analítico (Valores em Reais)**

Folha: 00005

PROVO &amp; TAVARES NEONATO LCGIA S/S

(0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

End.: Rua ANDAQUARA 141-VILA ANHANQUERA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo

UF: SP

Emitido em: 28/03/2018

Período: Janeiro a Dezembro de 2017

Data do encerramento: 31/12/2017

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
40000	4000000000	D E S P E S A S			0,00	23.740,62	0,00	23.740,62
41000	4100000000	DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRAT.			0,00	2.775,00	0,00	2.775,00
41003	4103000000	DESP.COM SERV.ADM.TERCEIRIZAD.			0,00	2.775,00	0,00	2.775,00
41500	4103010000	SERV.ADM.TERCEIRIZ.: PJ			0,00	2.775,00	0,00	2.775,00
41510	4103011000	CONTROLES FISCAIS E GERENCIAIS			0,00	2.775,00	0,00	2.775,00
43000	4300000000	DESPESAS COM TRIBUTOS/CONTRIB.			0,00	18.848,56	0,00	18.848,56
43001	4301000000	DESPESAS COM TRIBUTOS/CONTRIB.			0,00	18.848,56	0,00	18.848,56
43100	4301010000	TRIBUTOS E TAXAS			0,00	974,94	0,00	974,94
43102	4301010200	TAXAS PREFEITURAS			0,00	152,46	0,00	152,46
43112	4301011200	ISS-SUP PMSP			0,00	822,48	0,00	822,48
43200	4301020000	CONTRIBUIÇÕES/ANUITADES			0,00	840,00	0,00	840,00
43204	4301020400	CREMESP			0,00	840,00	0,00	840,00
43300	4301030000	IMPOSTOS E CONTRIB.SOBRE LUCRO			0,00	17.033,62	0,00	17.033,62
43301	4301030100	IREJ:IMPOSTO DE RENEA PJ			0,00	10.936,48	0,00	10.936,48
43302	4301030200	CSLL:CONTR.SOCIAL SCBRE LUCRO			0,00	6.097,14	0,00	6.097,14
44000	4400000000	DESPESAS GERAIS			0,00	2.117,06	0,00	2.117,06
44001	4401000000	DESPESAS GERAIS			0,00	2.117,06	0,00	2.117,06
44200	4401020000	DESPESAS GERAIS			0,00	2.117,06	0,00	2.117,06
44297	4401029700	DESPESAS DIVERSAS			0,00	2.117,06	0,00	2.117,06

**Balancete Analítico (Valores em Reais)**

Folha: 00006

TROVÓ &amp; TAVARES NEONATOLOGIA S/S

(0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

End.: Rua ANDAQUARA 141-VILA ANHANQUERA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo UF: SP

Emitido em: 28/03/2018

Período: Janeiro a Dezembro de 2017

Data do encerramento: 31/12/2017

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
50000		5000000000	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERC		0,00	180.238,11	0,00	180.238,11
50001		5100000000	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		0,00	180.238,11	0,00	180.238,11
50600		5106000000	RESULTADO DO EXERCICIO		0,00	180.238,11	0,00	180.238,11
50601		5106010000	RESULTADO DO EXERCICIO		0,00	180.238,11	0,00	180.238,11

Maria Josefa Suárez Cruz  
Contadora CRC: 1SP084734/0-8  
CPF: 877.908.908-91 RG: 5.388.451-6

TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S  
ANDRÉ TROVÓ  
Sócio Administrador CPF: 214.453.188-90 RG: 19.936.626-3

## DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Folha: 00007

Empresa: TROVÓ &amp; TAVARES NEONATOLOGIA S/S (0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

End.: Rua ANDAQUARA 141 - VILA ANHANQUERA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo UF: SP

Emitido em: 20/03/2010

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 Data do encerramento: 31/12/2017

RECEITAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	211.706,00
VENDAS DE SERVIÇOS	211.706,00
DEDUÇÕES DAS VENDAS	(7.727,27)
COFINS S/VENDAS SERVIÇOS	(6.351,18)
PIS S/VENDAS SERVIÇOS	(1.376,09)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	203.978,73
RECEITA LIQUIDA SERVIÇOS	203.978,73
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	203.978,73
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(6.707,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.775,00)
DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS	(974,34)
DESPESAS GERAIS	(2.957,06)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	197.271,73
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	197.271,73
IRPJ SOBRE O LUCRO DO EXERCÍCIO	(10.936,48)
CSLL SOBRE O LUCRO DO EXERCÍCIO	(6.097,14)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	180.238,11

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

São Paulo - SP / 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Josefá Suárez Cruz  
 CPF: 877.908.908-91 RG: 5.388.451-6  
 Contadora CRC: 187084734/0-8

TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S  
 ANDRÉ TROVÓ  
 Sócio Administrador CPF: 214.453.109-90 RG: 19.936.626-3

### Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Folha: 00008

Empresa: TROYÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S (0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

Enc.: Rua ANDAQUARA 141 - VILA ANHANQUEIRA - CRP: 04673-110

Município: São Paulo UF: SP

Emitido em: 20/03/2010

Período: Janeiro a Dezembro de 2017

Data do encerramento: 31/12/2017

Emitido em: 20/03/2010

A T I V O 1.822,48

ATIVO CIRCULANTE 1.822,48

DISPONIBILIDADES	1.822,48
NUNERARIOS	1.822,48
CAIXA	1.822,48

**Balanço Patrimonial (Valores em Reais)**

Folha: 00009

Empresa: TROVÓ &amp; TAVARES NEONATOLOGIA S/S (0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

End.: Rua ANDAQUARA 14' - VILA ANHANQUERA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo

UF: SP

Emitido em: 28/03/2010

Período: Janeiro a Dezembro de 2017

Data do encerramento: 31/12/2017

<b>P A S S I V O</b>	<b>1.822,48</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>822,48</b>
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	822,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	822,48
ISS A PAGAR	822,48
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>1.000,00</b>
CAPITAL	1.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	1.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 1.822,48.

( UM MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS )  
Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

São Paulo - SP / 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Josefa Suárez Cruz  
Contadora CRC: 1SP084734/0-8  
CPF: 877.908.908-91 RG: 5.388.451-6

TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S  
ANDRÉ TROVÓ  
Sócio Administrador CPF: 214.453.188-90 RG: 19.936.626-3

## Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Pefax: 00001

Empresa: TROVÓ &amp; TAVARES HIGROMETEOROLOGIA E STUDEOS

CNPJ/CPP: 18.616.725/0001-49

Endr: Rua ANDRADE VIEIRA 140 - VILA ANDRADE VIEIRA - CEP: 04073-110

Municipio: São Paulo

UF: SP

Período: Janeiro a Dezembro de 2010

Data do encerramento: 31/12/2010

Emitido em: 22/05/2013

ATIVO	1.000,00
ATIVO CIRCULANTE	1.000,00
DISPONIBILIDADES	1.000,00
MEUBAMENTOS	1.000,00



Vicente Alves Santos  
Coronel  
CRC/SP 220458104  
CPF 274.547.443-00

Empresa: TRAVÔ ITAVARES INSTITUTO LTDA (313261)

CNPJ/CPF: 16.816.715/0001-19

End.: Rua ANDAQUARA, 11 - VILA ANHANQUEIRA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo

UF: SP

Período: Janeiro a Dezembro de 2020

Data do encerramento: 31/12/2020

Emitido em: 22/05/2021

<b>P A S S I V O</b>	<b>1.000,00</b>
<b>ATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.000,00</b>
<b>CAPITAL</b>	<b>1.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.000,00</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Balança Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão em foras na mesma importância de R\$ 1.000,00.

(UM MIL REAIS).

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estudos considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

SEU. PAULO - SP/17/31/12 DE DEZEMBRO DE 2020

*frontes*  
 Viviane Alves Fontes  
 Contadora - CRC: 10822048890-4  
 CNP: 274.517.148-00 - RG: 30.465.181-1

TRAVÔ ITAVARES INSTITUTO LTDA  
 Andar: Travô  
 Socio Administrador: CNP: 214.453.168-00 - RG: 18.336.626-3

Empresa: TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S (0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

End.: Rua ANDAQUARA 141-VILA ANHANQUERA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo

UF: SP

Emitido em: 22/05/2021

Período: Janeiro a Dezembro de 2020

Data do encerramento: 31/12/2020

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.000,00
DISPONIBILIDADES	1.000,00
NUMERARIOS	1.000,00

**Balanço Patrimonial (Valores em Reais)**

Folha: 00002

Empresa: TROVÓ &amp; TAVARES NEONATOLOGIA S/S (0203)

CNPJ/CPF: 16.616.725/0001-49

End.: Rua ANDAQUARA 141-VILA ANHANQUERA - CEP: 04673-110

Município: São Paulo

UF: SP

Emitido em: 22/05/2021

Período: Janeiro a Dezembro de 2020

Data do encerramento: 31/12/2020

<b>P A S S I V O</b>	<b>1.000,00</b>
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>1.000,00</b>
CAPITAL	1.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 1.000,00.

( UM MIL REAIS )  
Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que recorredicamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

**VIVIANE ALVES**  
Assinado de forma digital por  
VIVIANE ALVES  
FONTE:27454744800

São Paulo - SP / 31 DE DEZEMBRO DE 2020

0  
Dados:2021.05.22 11:57:12-03'00'

Viviane Alves Fontes  
Contadora CRC: 1SP220498/0-4  
CPF: 214.547.448-00 RG: 30.469.181-1

TROVÓ & TAVARES NEONATOLOGIA S/S  
André Trovó  
Sócio Administrador CPF: 214.453.188-90 RG: 19.936.626-3